澳 門 特 別 行 政 區
Região Administrativa Especial de Macau
審 計 署
Comissariado da Auditoria

Relatório de Auditoria de Resultados

Mudança e obras de remodelação das instalações do Conselho do Ambiente

Agosto de 2009

審計署 Comissariado da Auditoria

Índice

Parte I: Sumário 3

1.1 Resultados e opiniões de auditoria 3

1.2 Comentários e sugestões do Comissariado da Auditoria 4

1.3 Resposta do sujeito a auditoria 5

Parte II: Contexto de auditoria 7

Parte III: Resultados de auditoria 8

3.1 Considerações prévias e planeamento da mudança de instalações 8

3.2 Atenção dada à mudança de instalações 25

Parte IV: Comentários gerais e sugestões 35

4.1 Comentários gerais 35

4.2 Sugestões 37

Anexos 39

Anexo I: Cotações apresentadas por uma agência imobiliária ao Conselho do Ambiente, em Maio de 2004 41

Anexo II: Projecto para o 10.º andar do Dynasty Plaza (Setembro de 2004) 42

Anexo III: Projecto para o 10.º andar do Dynasty Plaza (Abril de 2005) 43

Anexo IV: Actividades do Conselho do Ambiente realizadas fora das suas instalações, durante o período de Maio de 2006 a Novembro de 2008 44

Anexo V: Normas de Construção de Edifícios Administrativos Públicos do Governo e do Partido (2007) 47

Anexo VI: Introdução do Capítulo V (Construção de Edifícios de Serviços Administrativos Públicos) do Relatório n.º 37 do Comissário da Auditoria de Hong Kong (15 de Outubro de 2001) 55

Anexo VII: Resposta da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental 57

Parte I: Sumário

Em 2008, o Comissariado da Auditoria procedeu a uma auditoria de resultados sobre a mudança de instalações do Conselho do Ambiente, tendo por objectivo examinar se o planeamento da mudança e o projecto dos trabalhos de remodelação foram suficientemente analisados e ponderados ou se havia aspectos em que a execução poderia ter sido melhor; estabelecer referências para outros serviços públicos que venham a efectuar mudança ou remodelação de instalações; e estimular as entidades de controlo competentes a criar instruções escritas e mecanismos de controlo para regular as mudanças, as remodelações e a construção de edifícios administrativos, tudo para garantir que o dinheiro público pudesse ser aplicado de forma mais racional.

1.1 Resultados e opiniões de auditoria

1.1.1 Ponderação prévia e planeamento da mudança de instalações pouco exaustivos e pouco prudentes

1.1.1.1 A mudança de instalações do Conselho do Ambiente foi bastante precipitada, pois foi feita sem saber quando iria ser reestruturado em direcção de serviços, mudando-se, urgentemente, das antigas instalações, isentas de renda, para um espaço arrendado com uma área de utilização de cerca de três vezes maior. Mantendo-se a natureza das actividades basicamente inalterada e os mesmos cerca de 24 trabalhadores, a área de utilização, porém, aumentou para mais de 26 000 pés². (págs. 18-21)

1.1.1.2 A escolha do local para as novas instalações foi pouco prudente, pois as mesmas não ofereciam condições de armazenamento de produtos químicos, nem tinham condições para a instalação dum laboratório químico, fazendo com que o Conselho do Ambiente não pudesse cumprir integralmente as suas atribuições. (págs. 21-22)

1.1.1.3 Organização dos espaços foi sem critérios e de baixa eficácia; a taxa de utilização da sala multifuncional para conferências e exposições era baixa; ao longo de dois anos e meio de funcionamento, foram nela realizadas um pouco mais de 10 actividades, com a duração total de 42 dias. (págs. 23-25)

1.1.2 Pouca atenção dada à mudança das instalações e falta de iniciativa no controlo por parte do serviço utente

1.1.2.1 O acompanhamento do processo de arrendamento foi negligente, pois não se deu conta de que a agência imobiliária não tinha poderes delegados para tratar do arrendamento dos lugares de estacionamento, o que implicou maior carga de

trabalho administrativo e atrasos e, ainda, a necessidade de arrendar dois lugares de estacionamento. (págs. 30-31)

1.1.2.2 Faltou eficácia na elaboração do projecto, pois a sua elaboração demorou mais do que dez meses. (págs. 31-32)

1.1.2.3 O acompanhamento das obras foi pouco activo. Não foram fixadas normas claras para os materiais ecológicos e havia um desconhecimento sobre o conteúdo da documentação posta a concurso e do mapa de medições, motivando assim atrasos nas obras e constantes alterações aos trabalhos, que em nada abonava os princípios ecológicos. (págs. 32-34)

1.2 Comentários e sugestões do Comissariado da Auditoria

1.2.1 Na auditoria efectuada à mudança de instalações do Conselho do Ambiente, o Comissariado da Auditoria verificou que, na ausência de normas oficiais escritas sobre a construção de edifícios administrativos, remodelação de espaços administrativos e mudança de instalações, o Conselho do Ambiente procedeu de forma subjectiva na selecção das novas instalações, no projecto de remodelação e na selecção de materiais, provocando assim riscos de desperdício do erário público. Arrendando espaços em edifícios comerciais para o seu funcionamento, o Conselho do Ambiente, mesmo sendo um serviço público, não ficava alheio aos factores flutuantes do mercado que afectam as rendas. Estando a sociedade cada vez mais sensibilizada para a protecção ambiental, o Conselho do Ambiente, sendo o organismo responsável pela promoção da protecção ambiental, devia ter fixado padrões para as obras de remodelação e exercido acompanhamento e controlo em moldes de se apresentar como exemplo a seguir na protecção ambiental.

1.2.2 Tendo como referência o caso de mudança de instalações do Conselho do Ambiente, o Comissariado da Auditoria sugere que devem ser definidas normas objectivas para disciplinar a remodelação e mudança de instalações e a construção de edifícios administrativos no âmbito da Administração Pública, bem como instruções e mecanismos de controlo para fixar a área dos serviços, a área per capita, as características das obras de remodelação e o número de lugares de estacionamento. As autoridades competentes devem avaliar a afectação de instalações de funcionamento numa perspectiva integrada, procurando alcançar um equilíbrio entres espaços arrendados e adquiridos, a fim de se poder fazer face às variações de mercado e reduzir as perdas inerentes. Nas obras de remodelação, há que tomar uma atitude de prudência e de funcionalidade para com a organização espaço-funcional. Igualmente, há que elaborar instruções de carácter ecológico para construções e exercer controlo adequado.

1.3 Resposta do sujeito a auditoria (vide anexo)

1.3.1 Na resposta, a Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental[1] (DSPA) afirmou que, em termos gerais, concordava com as sugestões apresentadas pelo Comissariado da Auditoria. A DSPA concordou que se a reestruturação orgânica com vista à elevação para direcção de serviços tivesse sido tomada como factor principal na escolha do novo local de funcionamento, a estimação de espaços poderia ter sido mais precisa e a organização espaço-funcional geral das novas instalações teria sido mais racional. Referiu que iria maximizar o uso dos espaços, optimizando o uso da sala multifuncional para conferências e respectivos equipamentos; que iria intensificar a comunicação com os serviços de obras públicas para melhor acompanhar e coordenar o lançamento e andamento de obras de interiores que no futuro viessem a ser realizadas; e, ainda, que concordava que o arrendamento de prédios comerciais para a instalação de serviços públicos deveria obedecer a um planeamento de longo prazo, em que se tomariam em conta o custo-benefício, o período de utilização e as exigências específicas dos serviços utilizadores.

1.3.2 A DSPA afirmou que a avaliação das necessidades de estacionamento não foi feita de forma arbitrária, mas, de facto, não foi verificado a tempo que a agência imobiliária não tinha poderes delegados para tratar dos oito lugares de estacionamento isentos de renda, pelo que a DSPA iria rever os procedimentos neste aspecto.

1.3.3 Relativamente à instalação do laboratório químico, a DSPA afirmou que iria adicionar gradualmente mais equipamentos para executar os trabalhos acrescidos resultantes das novas atribuições na área da monitorização do ambiente e que estava a estudar o melhoramento dos laboratórios no Centro de Gestão de Infra-estruturas Ambientais na Taipa. Quanto a análises de substâncias especiais, perigosas e ligeiramente poluídas, a DSPA afirmou que iria avaliar a viabilidade de entregar a sua realização a laboratórios competentes do Governo ou a laboratórios especializados particulares.

1.3.4 Através de planos diversificados, a DSPA iria elevar a taxa de utilização da sala multifuncional para conferências, e respectivos equipamentos; iria também criar um regime de gestão para aperfeiçoar o uso desse espaço e equipamentos.

1.3.5 A DSPA iria promover gradualmente a rotulagem e a aquisição ecológicas para responder à crescente procura de informações sobre produtos ecológicos e para

---

[1] *A Lei n.° 6/2009, que extingue o Conselho do Ambiente, e o Regulamento Administrativo n.° 14/2009, que fixa a Organização e Funcionamento da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, foram publicados no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, I Série, de 18 de Maio de 2009. A Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental entrou formalmente em funcionamento em 29 de Junho de 2009.*

apoiar os serviços públicos nas suas aquisições de produtos ecológicos, contribuindo assim para a formação dum mercado ecológico. A DSPA referiu ainda que, para além de dar continuidade às revisões e acompanhamentos resultantes das sugestões mencionadas no relatório de auditoria, iria empenhar-se, em conjunto com serviços públicos congéneres, em estudos para o futuro estabelecimento de normas ecológicas para a construção e para obras de remodelação.

Parte II: Contexto de auditoria

Em resultado do desenvolvimento acelerado da sociedade nos últimos anos, alguns serviços e organismos públicos do Governo da Região Administrativa Especial de Macau alargaram as suas funções e recursos para, em melhores condições de trabalho, poder satisfazer a procura de serviços públicos por parte da população. Vários serviços públicos remodelaram instalações, mudaram de instalações e, inclusivamente, mandaram construir edifícios próprios. Todavia, quer seja através da construção de edifício administrativo próprio quer seja através da remodelação ou mudança de instalações, haveria sempre que recorrer ao dispêndio de dinheiro público, em maior ou menor escala. Se os serviços públicos não dispõem dum regime de controlo rigoroso ou instruções claras sobre a remodelação, mudança ou construção de edifício administrativo, pompa e desperdício surgiriam com facilidade.

No princípio de 2005, o Conselho do Ambiente arrendou todo o 10.° andar do edifício Dynasty Plaza para nele se instalar, o que viria a suceder em Junho de 2006, mais do que um ano depois do início do arrendamento. O Comissariado da Auditoria escolheu a mudança de instalações do Conselho do Ambiente como objecto de auditoria tendo por objectivo examinar se o processo de selecção do local e o planeamento dos trabalhos de remodelação foram suficientemente ponderados ou tinham aspectos que poderiam ter sido melhor executados. A auditoria incidiu fundamentalmente sobre as três vertentes seguintes:

- se o Conselho do Ambiente ponderou exaustivamente sobre a selecção do local, se os fundamentos para a mudança de instalções eram razoáveis e se houve desperdício de dinheiro público devido a ponderação deficiente;
- se o projecto das novas instalações correspondia às exigências funcionais e se estava desajustado ou inapropriado às reais necessidades, levando a que as instalações fossem pouco utilizadas;
- se o arrendamento de propriedade particular para instalações administrativas foi ponderado de modo prospectivo quanto aos seus riscos inerentes, nomeadamente a não renovação do contrato de arrendamento.

O Comissariado da Auditoria espera poder com a presente auditoria despertar a atenção dos serviços públicos que venham a efectuar mudança ou remodelação de instalações, bem como contribuir para que as entidades de controlo competentes venham a criar instruções escritas e mecanismos de controlo gerais sobre a mudança, remodelação e construção de edifícios administrativos, pois, havendo um regime claro e normalizado, o dinheiro público poderia ser aplicado de forma mais racional.

Parte III: Resultados de auditoria

3.1 Considerações prévias e planeamento da mudança de instalações

3.1.1 Razões da mudança de instalações e selecção do novo local

3.1.1.1 Em 1964, foi criado em Macau o Conselho Provincial de Protecção da Natureza, substituído, em 1979, pelo Conselho Territorial de Protecção da Natureza e Defesa do Ambiente, que, por sua vez, viria a ser substituído pelo Conselho do Ambiente, criado em 1989. Em 1998, foi revista a estrutura orgânica do Conselho do Ambiente.

3.1.1.2 Em 1999, o então Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento cedeu para a instalação do Conselho do Ambiente um edifício localizado à Rua Sanches de Miranda, pertencente ao Governo de Macau. O edifício tinha 3 pisos, com uma área de construção total de cerca de 660 m² (cerca de 7.104 pés quadrados[2]). Antes da instalação no local, foi necessário realizar obras de remodelação e outras complementares que respondessem às necessidades do Conselho do Ambiente. Para além de gabinetes administrativos normais, as instalações contavam com uma sala de reunião do Conselho Geral, apetrechada de uma cabina para interpretação simultânea. As obras duraram mais do que um mês e em 6 de Dezembro de 1999 o Conselho do Ambiente instalou-se no edifício.

3.1.1.3 Em inícios de 2005, o Conselho do Ambiente arrendou o 10.° andar do edifício Dynasty Plaza para aí sediar o seu funcionamento, que viria a acontecer em Junho de 2006. O Conselho do Ambiente referiu que foram duas as principais razões pelas quais deixou o edifício à Rua Sanches de Miranda: primeira — superiormente informaram que o edifício na Rua Sanches de Miranda seria reavido para instalar organismos no exterior (delegações na Europa); segunda — o Conselho do Ambiente estava a estudar a sua futura reestruturação.

3.1.1.4 Conforme uma estimativa das áreas das divisões, enviada em Julho de 2003 à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o Conselho do Ambiente previa, inicialmente, que precisaria duma área 12.000 pés² para as novas instalações, que albergariam cerca de 40 trabalhadores. Posteriormente, o Conselho do Ambiente, tendo em conta que iria ser elevada a direcção de serviços, alargou a área necessária, adicionou várias instalações, previu a criação 6 subunidades de chefia e elevou o total de trabalhadores para

[2] *Adoptando a equivalência de 1m² contra 10,7639 pés², com arredondamento por execesso para a unidade inteira seguinte.*

3.1.1.5 Na reunião da Comissão Executiva de Janeiro de 2004, foi anunciada a mudança das instalações para os Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE) e, em Março de 2004, o Conselho do Ambiente solicitou à Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) apoio na obtenção de informações sobre espaços no NAPE para arrendar, que deveriam reunir as 3 condições seguintes:

1) localização no NAPE e boas acessibilidades de transporte seriam condições prioritárias;

2) localização não superior ao 10.° andar;

3) piso único com cerca de 25.000 pés².

3.1.1.6 Quanto às razões da opção pelo NAPE, o Conselho do Ambiente referiu que havia indicação verbal superior de cingir a prospecção na área do Dynasty Plaza e que as novas instalações deveriam estar concentradas num piso. O Conselho do Ambiente escolheu o 10.° andar do Dynasty Plaza para as suas novas instalações considerando que se tratava duma zona em desenvolvimento e bem servida de transportes. Quanto à localização não superior ao 10.° andar, o Conselho do Ambiente afirmou que um andar mais baixo facilitaria o transporte de expositores enormes ou materiais necessários à realização de actividades de promoção e divulgação e a renda seria relativamente mais baixa. Para além do 10.° andar do Dynasty Plaza, o Conselho do Ambiente visitou também outros espaços, mas não os considerou devido à dispersão de proprietários. Por outro lado, o Conselho do Ambiente, sendo um organismo de protecção ambiental, tinha de cuidar também da sua imagem e evitar situações que conflituassem com as suas funções, pelo que as instalações não poderiam localizar-se em andares acima de karaokes barulhentos nem de restaurantes fumarentos. O Dynasty Plaza não apresentava os problemas acima referidos, tinha muitos andares arrendados a serviços públicos, nomeadamente o Ministério Público, e, na altura, havia poucas alternativas no NAPE, pelo que a opção final recaiu no Dynasty Plaza, como localização das novas instalações do Conselho do Ambiente.

3.1.1.7 Quanto às razões da mudança de instalações, o Conselho do Ambiente acrescentou que as instalações na Rua Sanches de Miranda estavam sobrelotadas tanto em termos de espaço de trabalho do pessoal assim como para a guarda de materiais. O espaço insuficiente impedia a admissão de mais pessoal e, ao mesmo tempo, o esgotamento da capacidade do armazém obrigava à colocação expositores e seus suportes nas varandas.

3.1.1.8 Dado que os espaços das antigas instalações não eram suficientes para a guarda de documentos e materiais, o Conselho do Ambiente, em Junho de 2005, pediu à DSF para que lhe cedesse, temporariamente, um apartamento para o referido efeito. Posteriormente, a DSF prorrogou o período de cedência do apartamento, porque a mudança de instalações estava a demorar mais do que o previsto. Mais tarde, em Setembro, o Conselho do Ambiente, invocando que os espaços eram insuficientes para o seu funcionamento, solicitou à DSF a cedência de mais dois apartamentos, de dois quartos, para o funcionamento dos serviços e como preparativo para novo recrutamento de pessoal. No final, todos os três apartamentos cedidos viriam a ser utilizados para guarda de materiais. De acordo com a estrutura orgânica, o quadro de pessoal do Conselho do Ambiente totalizava 12 pessoas. De 2002 a 2008, o número de pessoal do Conselho do Ambiente teve a seguinte evolução:

Ano	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
N.° de pessoal	21	21	22	23	26	24	24

Nota: Elementos relativos ao número de pessoal entre 2002 e 2006 constam do "Relatório de Actividades de 2006 do Conselho do Ambiente"; os relativos a 2007 constam dos elementos da conta do Conselho do Ambiente de 2007; e os relativos a 2008, reportados a 31 de Maio de 2008, foram extraídos do "Projecto orçamental para 2009 – Plano de Actividades".

3.1.1.9 O Conselho do Ambiente, por um lado, afirmava que só poderia determinar o número de pessoal exacto necessário depois de criada a direcção dos serviços de protecção ambiental, sob pena de ter pessoal recrutado sem nada fazer, mas, por outro, não deixava de referir que, nos últimos anos, lutava com escassez de mão-de-obra, obrigando-se a recorrer a estagiários universitários recrutados do programa Ocupação em Férias da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, ao abrigo do qual empregou 6, 7 e 5 estagiários nos anos de 2006, 2007 e 2008 (de Julho a Agosto), respectivamente.

3.1.1.10 Em 29 de Agosto de 2008, o Conselho do Ambiente publicou um aviso de admissão de pessoal, em regime de contrato além do quadro, para 7 áreas funcionais (informática, pessoal, finanças/contabilidade, direito, engenharia ambiental, relações públicas, adjuntos-técnicos/técnicos), com 1 a 2 vagas em cada área. Em Dezembro de 2008, o referido recrutamento ainda estava a decorrer.

3.1.2 Arrendamento de instalações

3.1.2.1 Para o arrendamento de novas instalações, conforme as exigências do Conselho do Ambiente, a DSF apresentou, em Março de 2004, cotações de três mediadoras imobiliárias: 9.° e 10.° andares do Dynasty Plaza, com a área de 26.688 pés² por

piso, a 4 patacas por pé quadrado; 11.° andar do Dynasty Plaza, com a área de 26.688 pés², a 4 patacas por pé quadrado; 3.° andar de um prédio comercial no NAPE, com a área de 25.084 pés², a 5,2 patacas por pé quadrado.

3.1.2.2 Após visita aos espaços, o Conselho do Ambiente tomou a iniciativa de contactar as agências imobiliárias para obtenção de cotações, vindo a recebê-las em Maio de 2004. As cotações referentes aos três andares localizados no NAPE variavam entre 2,69 patacas e 3,80 patacas mensais por pé quadrado. (Anexo I)

3.1.2.3 Em Setembro de 2004, o Conselho do Ambiente propôs para autorização superior o arrendamento do 10.° andar do Dynasty Plaza, inclusos 3 lugares de estacionamento gratuitos, a 3,80 patacas por cada pé quadrado. A proposta apresentava as seguintes razões para a mudança: as instalações à Rua Sanches de Miranda não tinham espaços de trabalho suficientes, tão-pouco para armazenamento de livros e materiais, havendo ainda a necessidade de dar resposta ao esperado alargamento gradual de tarefas, bem como a necessidade de melhorar ainda mais o ambiente de trabalho e a qualidade de gestão dos materiais. A proposta continha ainda uma avaliação comparativa das rendas anuais dos três espaços que o Conselho do Ambiente considerou para o arrendamento:

Elementos	10.° andar do Dynasty Plaza	11.° andar do Dynasty Plaza	3.° andar do edifício comercial A
Renda	$1.216.972,80	$1.156.200,00	$811.584,00
Despesas de condomínio	$640.512,00	$640.512,00	$602.512,00
Renda de lugares de estacionamento	$0,00 / 3 lugares	$14.400,00 / 3 lugares	$14.490,00 / 3 lugares
Despesas de condomínio relativas aos lugares de estacionamento	$3.600,00	$3.600,00	$3.600,00
Caução	-	-	-
	$1.861.084,80	$1.814.712,00*	$1.432.140,00

* *Conforme comunicação oral da agência imobiliária, todo o 11.° andar do Dynasty Plaza estava já arrendado, em regime de fracções independentes.*

3.1.2.4 O Conselho do Ambiente referiu que a opção pelo 10.° andar do Dynasty Plaza, após visita aos outros espaços, tinha por fundamento a área de 26.688 pés² do piso e os factores ambientais que rodeavam o edifício. Mais tarde, o Conselho do Ambiente acrescentou que deixou de considerar o 11.° andar do Dynasty Plaza porque a agência imobiliária informou entretanto que parte das fracções foram já arrendadas; deixou igualmente de considerar o 3.º andar do edifício comercial A, porque foram verificados cheiros de gorduras durante a visita. O arrendamento do 10.° andar do Dynasty Plaza, a 3,80 patacas por pé quadrado teve em consideração

a cotação de 4 patacas por pé quadrado facultada pela DSF. A proposta de arrendamento foi autorizada em Outubro de 2004 pelo Chefe do Executivo, iniciando-se ao mesmo tempo a elaboração do despacho de escalonamento para pagamento da renda e respectiva publicação.

3.1.2.5 Em Abril de 2005, o Conselho do Ambiente e o proprietário assinaram o contrato de arrendamento do 10.° andar do Dynasty Plaza, composto por 18 fracções autónomas. O contrato, válido por dois anos, renovável automaticamente por períodos iguais, caso nenhum dos outorgantes manifestasse desejo de o terminar, produzia efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

3.1.2.6 Em 25 de Julho de 2006, o proprietário comunicou ao Conselho do Ambiente de que o período de arrendamento de dois anos contratado estava a chegar ao fim e a ser renovado a renda mensal por pé quadrado passaria para 8 patacas, tendo em conta a situação do mercado imobiliário e os preços praticados no mercado de arrendamento de Macau. O Conselho do Ambiente acrescentou que inicialmente o proprietário exigia um aumento para 11 patacas por pé quadrado, mas viria a aceitar baixar para 8 patacas por pé quadrado após discussões e negociações orais entre o Conselho do Ambiente e o proprietário. O Conselho do Ambiente e o proprietário assinaram, em Maio de 2007, o contrato de arrendamento do 10.° andar do Dynasty Plaza, composto por 18 fracções autónomas. A renda mensal total passou a ser de 213 504,00 patacas, valor negociável para a vigência seguinte. As despesas mensais de condomínio passaram a ser de 53 376,00 patacas. O contrato produzia efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2007 e terminaria em 14 de Fevereiro de 2010, portanto, válido por 3 anos. A renda e as despesas de condomínio pelos 3 anos totalizariam 9 607 680,00 patacas.

3.1.2.7 A renda e as despesas de condomínio pagas pelo Conselho do Ambiente pelos 4 anos de arrendamento do 10.° andar do Dynasty Plaza, de Janeiro de 2005 a Dezembro de 2008, discriminam-se conforme o quadro seguinte:

Períodos	Meses	Encargo mensal	Valor total
Renda desde 1 de Janeiro de 2005 a 14 de Fevereiro de 2007 (o usufruto do período de 45 dias gratuitos para efeitos de obras remodelação foi transferido para 2007)	24	101.414,40	2.433.945,60
Renda correspondente ao período de 15 de Fevereiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2008	22,5	213.504,00	4.803.840,00
Despesas de condomínio correspondentes ao período de Janeiro de 2005 a Dezembro de 2008	48	53.376,00	2.562.048,00
Valor total pago			9.799.833,60

3.1.3 Considerações quanto às instalações — sala de armazenamento de produtos químicos

3.1.3.1 De acordo com as disposições da Lei n° 2/98/M, para além de "pronunciar-se sobre a política de protecção e defesa do ambiente, da natureza e do equilíbrio ecológico do Território", o Conselho do Ambiente deve ainda "acompanhar o cumprimento e a execução dos regulamentos ambientais" e "fomentar a investigação científica e tecnológica na área do ambiente, da natureza e do equilíbrio ecológico". Os números 1 e 2 do artigo 3.° da Ordem Executiva n.° 49/2000 dispõem: "cabe ao Conselho do Ambiente, no âmbito das suas atribuições, proceder à análise não periódica do gasóleo para veículos comercializado na Região Administrativa Especial de Macau" e o "Conselho do Ambiente pode recolher as amostras que sejam necessárias nas instalações de armazenagem, de tratamento industrial e de abastecimento e venda de produtos combustíveis". De acordo com as actividades técnicas regulares divulgadas, a partir de 2004, o Conselho do Ambiente começou a efectuar também estudos e averiguações sobre as fontes de poluição das águas costeiras.

3.1.3.2 Dos elementos estimativos da área das novas instalações, preparados pelo Conselho do Ambiente, em 29 de Julho de 2003, constava a seguinte divisão funcional de espaços (entre outros): sala de reuniões do Conselho Geral, auditório, sala de exposições, arquivo, biblioteca, sala de informática, sala para aparelhos e instrumentos, sala de amostras, sala de visitas, atendimento, depósito de publicações, arrecadação e gabinetes de trabalho.

3.1.3.3 O projecto de 30 de Setembro de 2004, feito a partir da planta do 10.° andar do Dynasty Plaza que o Conselho do Ambiente pretendia arrendar, previa a seguinte organização espacial: sala de reuniões do Conselho Geral, sala multifuncional para conferências e exposições, arquivo, sala de documentação, sala de informática, sala para aparelhos, sala de armazenamento de produtos químicos, sala de lavagens, sala de recepção, atendimento e sala de recepção pequena, depósito de materiais, duas salas de reunião pequenas, arrecadação e gabinetes para trabalhadores níveis vários (Anexo II).

3.1.3.4 Em 11 de Janeiro de 2005, o Conselho do Ambiente consultou o Corpo de Bombeiros sobre as disposições de segurança contra incêndios vigentes na Região a respeitar para a instalação no 10.° andar do Dynasty Plaza de um depósito de produtos químicos, para guarda de amostras de gasóleo e de outros produtos químicos. No ofício de resposta, datado do mesmo mês, o Corpo de Bombeiros referiu que no âmbito da prevenção e combate a incêndios, deveria ser observado o

Regulamento de Segurança Contra Incêndios vigente, mas quanto à instalação de um depósito de produtos químicos, o Conselho do Ambiente deveria obter o parecer da Comissão de Segurança dos Combustíveis. O Corpo de Bombeiros afirmou ainda que, na ausência do plano de localização do depósito, de informações quanto às quantidades e às características dos produtos químicos a armazenar (se libertariam gases tóxicos ou inflamáveis quando em contacto com água ou quando sujeitos a altas temperaturas), não podia prestar informações mais detalhadas. Quanto ao pedido de parecer à Comissão de Segurança dos Combustíveis, recomendado pelo Corpo de Bombeiros, o Conselho do Ambiente não foi capaz de informar se tal foi feito, pois não foram encontrados documentos relevantes e o pessoal responsável pelas obras de remodelação já se desligou do serviço. Entretanto, o Conselho do Ambiente referiu que, na fase inicial do projecto de depósito de produtos químicos, havia consultado a DSSOPT, tendo esta respondido que não haveria problemas, mas, pouco depois, desaconselhou a instalação, alegando que o Dynasty Plaza estava integrado numa zona comercial, ficando assim o depósito de produtos químicos e a saída dos gases do sistema de exaustão muito próximos dos prédios contíguos. Analisada a situação, o projecto foi cancelado.

3.1.3.5 Para a execução do controlo do teor do enxofre no gasóleo para veículos, disposto na Ordem Executiva n.° 4/2006, o Conselho do Ambiente adjudicou as respectivas análises a um laboratório privado. Durante o ano de 2006, dois trabalhadores levavam as amostras para serem analisadas em Guangzhou. A partir de 2007, as análises passaram a ser feitas no único laboratório privado em Macau. As amostras de gasóleo de muito baixo teor de enxofre devem ser armazenadas num local seguro e os instrumentos utilizados devem ser lavados e secados num local apropriado.

3.1.3.6 Por outro lado, o controlo de qualidade da água implicava a realização de ensaios e correcções que também devem ser realizados em local apropriado. Nos diversos casos súbitos de poluição de água verificados na Região, o Conselho do Ambiente procedeu à recolha de amostras e efectuou avaliações atempadas. Antes da mudança de instalações, devido à insuficiência de espaço, o Conselho do Ambiente realizava os testes numa casa de banho. Mesmo actualmente, são apenas feitos alguns testes simples, servindo-se provisoriamente duma instalação sanitária destinada a deficientes[3], onde são colocados alguns aparelhos simples. O Conselho do Ambiente referiu que caso viesse a materializar-se a sua elevação a direcção de

[3] *Cada um dos pisos do Dynasty Plaza é servido de sanitários públicos gerais e para deficientes. Caso um piso todo seja dum mesmo arrendatário, os sanitários desse piso passam a ser de uso exclusivo do mesmo arrendatário.*

serviços, com recursos suficientes para adquirir os instrumentos laboratoriais necessários e para contratar mais pessoal, as análises laboratoriais passariam a ser efectuadas pelos próprios serviços.

3.1.3.7 Sobre as análises ao teor do enxofre no gasóleo e o controlo de qualidade da água, o Conselho do Ambiente acrescentou que mesmo com um laboratório para análises químicas nas novas instalações, o Conselho não poderia realizá-las, pois estas são sujeitas a determinados padrões, e os aparelhos para a análise do enxofre em quantidades muito baixas são dum grau de precisão ainda mais elevado, que só os laboratórios especializados estão aptos a realizá-las. Mesmo tendo o laboratório químico, o Conselho do Ambiente não teria condições para adquirir os instrumentos necessários. O laboratório serviria apenas para efectuar tarefas simples como lavar copos de vidro ou recipientes das amostras, as quais continuariam a ter que ser enviadas para laboratórios externos. O Conselho do Ambiente não deixou de salientar que o "não teria condições" tinha a ver com a certificação técnica especializada das análises de forma a garantir a qualidade, pelo que as análises teriam que ser efectuadas por terceiros. De momento, o Conselho do Ambiente não tenciona efectuar por si próprio as análises; quanto ao futuro, dependeria da existência dos instrumentos, que o Conselho do Ambiente até poderia adquirir, desde que lhe fossem disponibilizados fundos e houvesse espaços para os colocar. De momento, com as limitações dum prédio comercial, o laboratório realiza apenas simples ensaios e correcções, nomeadamente, misturas de líquidos.

3.1.4 Projecto dos restantes espaços das novas instalações

3.1.4.1 Conforme o projecto de Abril de 2005, os principais espaços funcionais (Anexo III) das novas instalações do Conselho do Ambiente incluíam: sala de reuniões do Conselho Geral, sala multifuncional para conferências e exposições, arquivo, depósito de materiais correntes, depósito de materiais não correntes, sala de documentação e biblicoteca, sala de informática, sala de aparelhos, sala de reuniões, sala de recepção, sala de recepção e atendimento e gabinetes de trabalho.

3.1.4.2 O Conselho do Ambiente referiu que as salas de trabalho eram inicialmente projectadas para albergar 6 pessoas, mas, na prática, só podiam acolher 4, oferecendo, em média, 80 pés² a cada ocupante. O facto deveu-se à não inclusão dos espaços comuns, dos espaços para armários, secretárias, flores e plantas. Assim, os espaços definitvos eram mais reduzidos do que os projectados. O Conselho do Ambiente acrescentou que, com base nessa disposição de 4 lugares,

foram colocadas 64 secretárias. Sem prejuízo de voltar a sentar 6 pessoas em cada sala, a disposição de 4 pessoas iria por enquanto manter-se, pois seria mais confortável, tendo em conta os pilares e a colocação de plantas, e, também, porque o Governo não dispõe de normas reguladoras de espaços dos gabinetes para chefias, técnicos superiores e técnicos.

3.1.4.3 A sala de reuniões do Conselho Geral, com uma área de 1.226 pés², era essencialmente utilizada para a realização de reuniões plenárias, que são 4 por ano. No entanto, a sala tem vindo a servir também outras actividades do Conselho do Ambiente: reuniões de trabalho de diversas actividades, reuniões com associações e entidades, reuniões da Comissão Paritária no âmbito da avaliação do desempenho, reuniões no âmbito da Qualidade de Serviços, reuniões para tratamento de queixas e realização de actividades de intercâmbio. Conforme elementos fornecidos pelo Conselho do Ambiente, o uso da sala de reuniões tem vindo a ser como a seguir se apresenta:

Ano	Frequência de uso da sala de reuniões do Conselho Geral
2006 (a partir de Setembro)	12
2007	39
2008	48
Total	99

3.1.4.4 A sala multifuncional para conferências e exposições, com uma área de 1.752 pés², obedece ao modelo de espaço aberto, em que as mesas e cadeiras são colocadas apenas quando há actividades, ficando as mesmas guardadas por detrás dos painéis amovíveis laterais quando não são precisas. Desde a entrada do Conselho do Ambiente nas novas instalações, em Maio de 2006, à excepção de algumas com registo fotográfico, a generalidade dos pequenos eventos e outras actividades realizados na sala multifuncional ficou sem qualquer registo, a saber: “Minuto de silêncio em homenagem às vítimas do sismo em Sichuan”, concursos de recrutamento, Dia Internacional do Desafio e outras pequenas celebrações. De entre as actividades realizadas na sala multifuncional durante o período de 2006 a 2008, as fotografias facultadas testemunham a realização das seguintes:

Data	Actividades realizadas na sala multifuncional para conferências e exposições	Dias de uso*
7/2008	Curso de Verão para Formação de Professores	11
3/2008	Curso de Formação Ambiental para os Serviços de Alfândega	1
3/2008	Conferência de imprensa sobre a poupança de água	1
2/2008	Conferência de imprensa sobre o Protocolo de Quioto	1
2/2008	Sessão de esclarecimento a importadores sobre a limitação de importação de motociclos a dois tempos	1
1/2008	Conferência de imprensa sobre a limitação de importação de motociclos a dois tempos	1
7/2007	Curso de Verão para Formação de Professores	10
3/2007	Conferência de imprensa sobre a poupança de água e lançamento de DVD	1
9/2006	Sessão de apresentação do Hotel Verde	1
7/2006	Cerimónia de lançamento do Concurso de concepção de ícones para caixas automáticas e de entrega de prémios	1
7/2006	Curso de Verão para Formação de Professores	13
	Total de dias de uso nos dois anos	42

* *As fracções de um dia são contadas como dias inteiros.*

3.1.4.5 Todos os anos, o Conselho do Ambiente, por si ou em conjunto com outros serviços públicos e associações, realiza actividades de divulgação e promoção e exposições dedicadas à protecção ambiental. Com base nas informações constantes da página electrónica do Conselho do Ambiente, o Comissariado da Auditoria efectuou uma estatística completa das actividades realizadas entre Maio de 2006 e Novembro de 2008 pelo Conselho do Ambiente em locais fora das suas instalações (Anexo IV). O Conselho do Ambiente esclareceu que os locais de realização das actividades dependiam da natureza das mesmas e, de acordo com os dados estatísticos, a taxa de participação era bastante alta (o número de participantes variava entre centenas e milhares). Relativamente à taxa de utilização reduzida da sala multifuncional, o Conselho do Ambiente afirmou que vários factores objectivos contribuíram para o resultado, nomeadamente, o funcionamento, nos tempos iniciais, dum centro de venda piramidal em alguns andares do prédio que originava uma utilização intensa dos elevadores, impedindo assim a realização de actividades na sala multifuncional.

3.1.4.6 Durante as obras de remodelação, o Conselho do Ambiente solicitou à DSSOPT para que lhe fossem fornecidos 110 conjuntos de receptores infra-vermelhos de 4 canais e auscultadores para serem utilizados em reuniões realizadas na sala

multifuncional e na sala de reuniões do Conselho Geral. Da relação de bens inventariáveis adquiridos e abatidos durante a gerência de 2006 do Conselho do Ambiente, constam 130 conjuntos de receptores infra-vermelhos de 4 canais e auscultadores, fornecidos pela DSSOPT, ao custo total de 240 760 patacas.

3.1.4.7 O Conselho do Ambiente afirmou que a proposta de aquisição dos aparelhos foi preparada com base na capacidade conjunta da sala multifuncional (110 pessoas) e da sala de reuniões do Conselho Geral (20 pessoas) e tendo como cenário a sua utilização simultânea, que implicaria a necessidade de 130 conjuntos de receptores infra-vermelhos de 4 canais e auscultadores. Relativamente aos custos, o Conselho do Ambiente tomou os preços de aluguer de receptores infra-vermelhos de 4 canais e auscultadores utilizados nas actividades "Prémio Hotel Verde" e "Relatório sobre a Protecção Ambiental em Macau", realizadas entre 2006 e 2008, que foram de 76 a 206 patacas por conjunto. Nesta base, o Conselho do Ambiente entendia que a aquisição ficaria amortizada com um pouco mais do que 10 utilizações. O Conselho do Ambiente afirmou ainda que os 130 conjuntos audio nunca foram utilizados em actividades fora das instalações, por causa de diferenças de sistema. A utilização desses aparelhos em reuniões do Conselho Geral e na sala multifuncional não era objecto de qualquer registo.

3.1.4.8 Os receptores infra-vermelhos e os auscultadores são utilizados na interpretação simultânea. Com base nas requisições de serviços de interpretação simultânea ao Centro de Tradução da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, feitas pelo Conselho do Ambiente até finais de 2008, foi feito o seguinte quadro de utilização desses aparelhos, tanto na sala de reuniões do Conselho Geral bem como na sala multifuncional:

	Na sala de reuniões do Conselho Geral	Na sala multifuncional
Número de utilizações	10	6

3.1.5 Opiniões do Comissariado da Auditoria

3.1.5.1 Ponderação prévia pouco exaustiva e pouco prudente e mudança de instalações precipitada

3.1.5.1.1 Para acompanhar o desenvolvimento das suas actividades, os serviços públicos têm necessidade de remodelar as suas instalações, de mudar de instalações ou, até, de construir edifícios administrativos novos. Tudo isto envolve avultadas despesas para o erário público, acrescidas de grande quantidade de recursos

humanos e elevados custos administrativos e de tempo nos períodos anteriores e posteriores para as tarefas de planeamento, controlo, mudança como também para a adaptação às novas instalações. Assim, qualquer decisão para o efeito deve ser ponderada prudente e exaustivamente, analisando de forma prospectiva a localização e conjugando com a conveniência para a população e a melhoria do ambiente de trabalho, tendo em vista o desenvolvimento dos serviços.

3.1.5.1.2 Já em Julho de 2003, o Conselho do Ambiente tinha intenção de se mudar para umas novas instalações, com capacidade para 40 trabalhadores, dobro do número de pessoas que então empregava, com uma área de cerca de 12.000 pés². Posteriormente, recebeu indicações superiores para se mudar para instalações concentradas num só piso, com uma área cerca de 25.000 pés². O Conselho do Ambiente referiu que a alteração substancial verificada tinha a ver com sua reorganização em direcção de serviços, passando as estimativas a ser orientadas para a estruturação e pessoal do novo cenário.

3.1.5.1.3 Quando o Conselho do Ambiente, pela primeira vez, propôs mudar de instalações, o factor de reestruturação não integrava os motivos. A mudança tinha a ver tão-só com a insuficiência de espaços nas instalações à Rua Sanches de Miranda e com a indicação superior. Passados seis meses, porém, a base justificativa sofreu alteração substancial, passando a mudança a ser resultado da sua alteração para uma direcção de serviços, o que implicava consequentemente aumento de atribuições. Porém, não há documentos que demonstrem que, na altura, o Conselho do Ambiente tivesse já elementos concretos quanto à sua nova estrutura e envergadura, que seriam necessários para a estimação da área e do pessoal, correndo assim o risco de as novas instalações não poderem corresponder às necessidades de desenvolvimento futuro.

3.1.5.1.4 O Comissariado da Auditoria entende que as instalações de trabalho devem ser articuladas com as atribuições e com a estrutura dos serviços, com vista a alcançar a eficácia devida. Para que as novas instalações pudessem corresponder às necessidades efectivas, a precisão nas estimativas básicas era de extrema importância, pois, qualquer erro na previsão da envergadura da nova direcção de serviços conduziria a desperdício de espaço ou a continuação da insuficiência de espaço, prejudicando assim o seu futuro desenvolvimento, ou, até, à necessidade de novamente procurar outras instalações, o que agravaria grandemente os custos de funcionamento dos serviços e constituiria um resultado que um planeamento prudente não deveria gerar.

3.1.5.1.5 No âmbito dos preparativos da sua elevação a direcção de serviços de protecção ambiental, o Conselho do Ambiente, com recursos humanos e natureza

de actividades basicamente inalterados, mudou-se, precipitadamente, das antigas instalações, isentas de renda, para o Dynasty Plaza, pagando uma elevada renda mensal. De Janeiro de 2005 a Dezembro de 2008, o Conselho do Ambiente pagou 4 anos de renda e despesas de condomínio totalizando 9 799 833,60 patacas (vide 3.1.2.7), por uma área de utilização de cerca do triplo das instalações anteriores (26 688 pés² contra 7 104 pés²), mas com os mesmos cerca de 24 trabalhadores. Quanto à direcção de serviços de protecção ambiental, até à fixação do texto do presente relatório (Março de 2009), ainda estava por criar.

3.1.5.1.6 O Comissariado da Auditoria entende que a mudança de instalações foi bastante precipitada, pois foi feita sem saber quando iria ser reestruturado em direcção de serviços. Certo que um dos motivos invocados na proposta para a mudança foi que a falta de espaço estava a impedir a contratação de pessoal e, com efeito, foram até solicitados à DSF espaços para contornar a situação. No entanto, o Conselho do Ambiente não só não viria a utilizar os espaços cedidos, com também não contratou mais pessoas após feita a mudança de instalações, o que demonstra que os recursos humanos disponíveis anteriormente eram suficientes para as tarefas, não havendo premência no aumento de pessoal.

3.1.5.1.7 Na selecção do local para as novas instalações, o Conselho do Ambiente afirma que foram considerados os requisitos seguintes: edifício localizado no NAPE, piso único, não superior ao 10° andar, evitar karaokes, bares e restaurantes causadores de fumos nas proximidades. O Comissariado da Auditoria verificou que o Conselho do Ambiente não foi prudente na definição dos requisitos de selecção, carecendo os quais ainda de justificação prática. Antes do mais, o primeiro requisito a considerar deveria ser a área para satisfazer as necessidades concretas dos serviços e não colocar a questão de ser um único piso. Em relação à localização não superior ao 10.° andar para facilitar o transporte de grandes objectos para exposições, chama-se a atenção para o facto de os prédios comerciais são apetrechados de elevadores, que anula a diferença de altura. O estabelecimento de karaokes, bares e restaurantes são actos comerciais, não podendo o Conselho do Ambiente garantir que karaokes, bares e restaurantes não viessem a ser estabelecidos num edifício comercial. Aliás, antes de o Conselho do Ambiente entrar, já o Dynasty Plaza albergava karaokes, bares e bastantes estabelecimentos de comida. A opção do Conselho do Ambiente por um edifício comercial, que exige uma renda mais alta, faz com os requisitos de selecção acima referidos sejam pouco convincentes.

3.1.5.1.8 O Comissariado da Auditoria entende que o Conselho do Ambiente não aproveitou a mudança de instalações para estudar em profundidade e em

detalhe os requisitos do novo local de funcionamento, nem estimou o tempo necessário para a reestruturação, o número de pessoal do quadro e o momento previsto para a saída das antigas instalações, dificultando assim o processo de mudança e o cumprimento dos objectivos fixados com a mudança para as novas instalações. Apesar de a mudança de instalações ter sido por indicação superior, o Conselho do Ambiente podia ter-se informado junto da mesma entidade sobre o momento exacto da mudança, com vista a planeá-la em articulação com a reestruturação e promenores de outras considerações. Se o Conselho do Ambiente, ao tempo das antigas instalações, conseguiu resolver problemas imediatos recorrendo a apartamentos cedidos pela DSF, se o Conselho do Ambiente desconhecia a sua dimensão depois da reestruturação, entende-se que o mesmo podia ter ponderado quanto à criação de instalações provisórias, partindo duma base em que o número de pessoal e a natureza dos trabalhos se manteriam inalterados. Posteriormente, conhecido o momento de implementação da nova orgânica, proceder-se-ia metodicamente à consideração dos diversos factores referentes à mudança de instalações, à análise e selecção racional das instalações e à organização e planeamento integrado e racional dos novos espaços tendo em vista o desenvolvimento a longo prazo dos serviços, evitando assim prejuízos duma mudança precipitada.

3.1.5.2 Falta de análise aprofundada das atribuições que deveria cumprir

3.1.5.2.1 A lei dispõe que compete ao Conselho do Ambiente proceder a testes laboratoriais não periódicas e por amostragem do teor do enxofre no gasóleo para veículos comercializado na RAEM, bem como proceder a ensaios e correcções para controlar a qualidade da água. Para a selecção do novo local de trabalho, o Conselho do Ambiente, enquanto utente, devia ter os referidos trabalhos como factores principais. Não oferecendo as antigas instalações condições para depositar com segurança produtos químicos, para efectuar análises simples e para tratar de líquidos, o Conselho do Ambiente devia aproveitar a mudança de instalações para elaborar um plano integrado e prospectivo, com vista a lançar as bases para o seu desenvolvimento a longo prazo. No entanto, o Conselho do Ambiente, sem fundamentos adequados, descurou os objectivos inicialmente fixados. Na falta duma avaliação integrada e sem consideração prudente na selecção do local, não foi estudada tempestivamente a viabilidade de se instalar uma sala de armazenamento de produtos químicos nas novas instalações, situadas numa zona comercial. Só depois de concretizado o arrendamento do andar, em 11 de Janeiro de 2005, foi solicitado parecer do Corpo de Bombeiros,

ao que, no entanto, não foi dado acompanhamento (vide o 3.1.3.4), demonstrando, mais uma vez, que o Conselho do Ambiente não se preparou suficientemente para a mudança das instalações e foi pouco diligente no cumprimento das suas atribuições. Por fim, na sequência dum parecer negativo da DSSOPT, foi abandonada a instalação da sala de armazenamento de produtos químicos. No entanto, o Conselho do Ambiente referiu que mesmo instalado o laboratório químico, seria difícil realizar os testes laboratoriais, porque não estavam ainda reunidas as condições e os instrumentos necessários, sem prejuízo de, no futuro e com os recursos necessários, virem a ser feitos. Um dos motivos da mudança de instalações era o Conselho do Ambiente estar em preparação para ser elevado a uma direcção de serviços de protecção ambiental. Assim, enquanto as competências do novo serviço não estivessem definitivamente atribuídas, e que poderiam ser mais amplas, nada garantiria que a nova estrutura não viesse a proporcionar recursos suficientes para possibilitar a realização de testes laboratoriais. Contudo, dado que o andar, localizado num edifício comercial, já estava arrendado, o Conselho do Ambiente não poderia nunca armazenar produtos químicos e conduzir testes laboratoriais, mesmo que o processo de alteração para uma direcção de serviços fosse acompanhado de recursos suficientes, fazendo com que a mudança de instalações não pudesse contribuir para um cumprimento mais cabal das suas competências.

3.1.5.2.2 Sem instalações aptas a realizar testes laboratoriais, as amostras eventualmente recolhidas em qualquer incidente imprevisto teriam de permanecer guardadas, até que os trabalhos de análise fossem adjudicados a um laboratório externo, o que afectaria a eficiência do trabalho, com a agravante de não se poder analisar e avaliar o incidente imediatamente. Assim, enquanto a sala de armazenamento de produtos químicos e o laboratório não estiverem instalados, a competência própria do Conselho do Ambiente continuará a ter que ser “delegada” em empresas laboratoriais, o que, por um lado, faz baixar a eficiência dos trabalhos de análise e, por outro, aumenta o risco das ocorrências. O Comissariado da Auditoria entende que o Conselho do Ambiente devia ter sido mais prevenido, procurando conhecer bem a situação antes de optar pelo local, e informar superiormente sobre a inadequação de se instalar uma sala de armazenamento de produtos químicos e um laboratório numa zona comercial ou no sentido de se escolher um outro edifício comercial adequado para o efeito, podendo assim melhor desempenhar as atribuições que lhe foram por lei cometidas.

3.1.5.3 Organização dos espaços sem critérios e com pouca eficácia

3.1.5.3.1 Aproveitando a alteração da estrutura orgânica para direcção de serviços, o Conselho do Ambiente adicionou várias funcionalidades, fazendo aumentar a área das instalações para 26 688 pés². Não havendo normas relativas às areas de trabalho a que teriam direito as chefias, os técnicos superiores e os técnicos, o Conselho tomou a iniciativa de as definir, fazendo com que a área dos gabinetes das chefias passasse de 100 a 250 pés² iniciais para 100 a 415 pés² finais e que a área estimada duma sala para 6 pessoas, passasse a poder acolher apenas 4, depois de colocado mobiliário de escritório e flores decorativas.

3.1.5.3.2 Vários serviços a nível de secretaria ou de direcção de serviços do Governo da RAEM encontram-se a funcionar em andares arrendados no edifício Dynasty Plaza, nomeadamente, o Comissariado Contra a Corrupção que ocupa os 13.° e 14.° andares, com 96 efectivos em 2000, 109 em 2003 e 128 em 2007, dando uma média cerca de 64 trabalhadores por andar; o Comissariado da Auditoria que ocupa o 20.° andar, com um quadro de 66 efectivos em 1999 e aumentado para 80 em 2007, sendo 70 o número total de utentes do piso todo em 2007; a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos que ocupa os 16.° e 17.° andares, com 219 trabalhadores em 2006, dando a média de cerca de 109 trabalhadores por andar. Por seu lado, ao longo dos 4 anos de arrendamento, o Conselho do Ambiente contava apenas com 24 trabalhadores, um número de efectivos claramente inferior ao dos outros serviços referidos.

3.1.5.3.3 Hoje em dia, já muitos países dispõem de normas para a construção de edifícios administrativos, como por exemplo, a Correia do Sul, que, em 1980, criou as Normas de Adaptação dos Edifícios do Governo, alteradas, em 2003, para Normas de Gestão de Edifícios do Governo, pelas quais compete ao Ministério dos Assuntos de Administração Pública e do Interior gerir a construção, a compra e venda, o arrendamento e a administração dos edifícios do Governo. Em 2002, aquele ministério fixou normas para a gestão do património público dos governos autónomos das cidades e dos condados, nas quais é fixada a área de 7,2 m² (cerca de 78 pés²) por pessoa, em edifícios de serviços administrativos.

3.1.5.3.4 A Comissão Nacional de Reforma e Desenvolvimento aprovou, em Janeiro de 2009, as Normas de Construção de Edifícios de Serviços Administrativos Públicos do Governo e do Partido, as quais apresentam indicadores claros sobre as categorias de construção e respectivas áreas, disposições sobre a localização e o uso do solo a ocupar, normas de construção, normas de obras de remodelação e regras sobre o ambiente e os equipamentos interiores. As normas exigem ainda

que a construção dos edifícios administrativos públicos do Governo e do Partido deva ser pragmática e compatível com o desenvolvimento económico local, que os edifícios se integrem nas características locais, sejam funcionais, simples e dignos. A título ilustrativo, as normas dispõem que o espaço de trabalho para a categoria de ministro não deva exceder 54 m² (cerca de 581 pés²) e para a categoria de secretário do partido em governo distrital não superior a 20 m² (cerca de 215 pés²). Mais. A nível de órgãos do governo central: para categorias de vice-ministro, director de serviço e chefe de departamento, subchefe de departamento e subdirector de serviço, chefe de divisão e abaixo são fixadas áreas de 42m^2, 24m^2, 18m^2, 9m^2 e 6m^2 (cerca de 452 pés^2, 258 pés^2, 194 pés^2, 97 pés^2 e 65 pés^2), respectivamente. A nível de distrito (cidade, estandarte): dirigente, 20m^2 (cerca de 215 pés^2); vice, 12 m^2 (cerca de 125 pés^2); nos serviços dependentes, 9 m^2 (cerca de 97 pés^2) para cada pessoa do nível de secção e 6 m^2 (cerca de 65 pés^2) para categorias abaixo desse nível. (Anexo 5)

3.1.5.3.5 O Conselho do Ambiente dispõe duma sala para reuniões do Conselho Geral, que reúne normalmente 4 vezes por ano. Acrescentando outras reuniões realizadas no mesmo local, a sala foi utilizada 99 vezes durante um período superior a dois anos, o que torna a taxa de utilização pouco significativa (vide 3.1.4.3). Para além da sala de reuniões do Conselho Geral, o Conselho do Ambiente dispõe ainda duma sala de reuniões com uma área total de 227 pés², duma sala de atendimento e recepção com 319 pés² e também duma sala de recepção de 189 pés². Para o depósito de materiais, há uma sala para materiais correntes e outra para materiais não correntes. Há ainda um arquivo, uma sala de documentação e uma biblicoteca.

3.1.5.3.6 Ao longo dos mais de dois anos de funcionamento nas novas instalações, o Conselho do Ambiente realizou um pouco mais 10 actividades, com a duração total de 42 dias (vide 3.1.4.4), na sua sala multifuncional para conferências e exposições, tendo a maior parte das actividades e exposições sido realizada em outros espaços cedidos ou arrendados. Exposições e outras actividades de divulgação têm por objectivo envolver a participação da população, pelo que devem ser realizadas em locais com grande movimento de pessoas e com boas acessibilidades de transporte. A sala multifuncional para conferências e exposições, obviamente, não satisfaz as exigências acima referidas, podendo até dizer-se que sofre dum “defeito congénito”, pois fica numa zona comercial, com a agravante de ficar dentro dum edifício comercial, o Dynasty Plaza. O facto de o Conselho do Ambiente, dantes e agora, recorrer normalmente a outros espaços cedidos ou arrendados para realizar reuniões e exposições faz com que a instalação da sala multifuncional para conferências e exposições nas próprias

instalações, que com efeito é raramente utilizada, seja demonstrativo que o planeamento preliminar foi deficiente, em que as necessidades reais não foram bem ponderadas.

3.1.5.3.7 O Conselho do Ambiente deve ponderar seriamente sobre como optimizar o uso da sala de reuniões do Conselho Geral e da sala multifuncional para conferências e exposições, quiçá reunindo essas salas funcionais numa só, tentando assim aproveitar as potencialidades que os 3 000 pés² poderiam oferecer. Para além do desperdício em espaços, deve-se atentar na aquisição que o Conselho do Ambiente fez de 130 conjuntos de receptores infra-vermelhos, com 4 canais, e auscultadores (que custaram 240 760,00 patacas) para serem usados na sala de reuniões do Conselho Geral e na sala multifuncional. Em que avaliação de uso foi baseada a aquisição do equipamento é uma questão que merece ser esclarecida, pois, caso esse equipamento não possa ser bem utilizado, estar-se-á perante outro desperdício. Embora o Conselho do Ambiente declare que bastaria usar o equipamento 10 vezes ou mais para que os custos de aquisição fossem amortizados, o certo é que a decisão da compra devia depender das necessidades efectivas. Esta justificação aritmética elaborada depois de feita a aquisição não pode ser razoável, pois a maioria das actividades do Conselho do Ambiente acontece em espaços exteriores às instalações próprias e, ao mesmo tempo, as que são realizadas na sala multifuncional com recurso ao equipamento audio podem ser contadas com os dedos duma mão. Além do mais, tomar apenas a lotação máxima da sala multifuncional para determinar o número de aparelhos a adquirir, em vez de analisar com prudência as necessidades efectivas, corre-se o risco duma aquisição irracional, conduzindo ao desperdício.

3.2 Atenção dada à mudança de instalações

3.2.1 Elaboração do contrato de arrendamento

3.2.1.1 O Conselho do Ambiente recebeu em Maio e Julho de 2004 informações escritas enviadas por agências imobiliárias relativas ao arrendamento do 10.° andar do edifício Dynasty Plaza. A proposta de preço de Maio incluía 8 lugares de estacionamento gratuitos, obrigando-se o arrendatário a pagar as despesas de administração, no valor mensal de 100 patacas por lugar; a proposta de preço de Julho incluía apenas 3 lugares de estacionamento gratuitos, com indicação dos pisos em que se situavam e a numeração. Em 14 de Setembro de 2004, o Conselho do Ambiente apresentou a proposta de arrendamento do 10.° andar do edifício Dynasty Plaza, com os 3 lugares de estacionamento gratuitos inclusos, para autorização superior, tendo a mesma colhido a autorização do então Secretário em

22 de Setembro e do Chefe do Executivo a 4 de Outubro. Seguidamente, procedeu-se à elaboração e publicação do despacho de escalonamento do arrendamento.

3.2.1.2 Em 17 de Novembro de 2004, a DSF comunicou ao Conselho do Ambiente de que o projecto de despacho de escalonamento obteve concordância do director daqueles serviços e propôs rectificar a morada constante do contrato em língua chinesa, pois divergia da indicada na versão portuguesa. Em resposta à DSF, o Conselho do Ambiente afirmou que a morada na versão chinesa estava correcta; errada estava a da versão portuguesa. Posteriormente, a DSF concordou com o proposto pelo Conselho do Ambiente, corrigindo a morada na versão portuguesa. Aprovada superiormente a alteração efectuada, que o Conselho do Ambiente propôs na forma de aditamento, foi dado início a novo processo de elaboração e publicação do despacho de escalonamento.

3.2.1.3 No âmbito da elaboração da escritura de arrendamento, a DSF informou, em 10 de Dezembro de 2004, o Conselho do Ambiente de que na procuração entregue não constava que o proprietário tivesse conferido poderes bastantes à agência imobiliária para tratar dos 3 lugares de estacionamento, pelo que a escritura não podia ser realizada. Nesta sequência, o Conselho do Ambiente submeteu para autorização superior uma proposta complementar, em que relatou o facto de que a procuração do proprietário não conferia poderes à agência imobiliária para tratar do arrendamento dos lugares de estacionamento, fazendo com que o articulado da minuta do contrato não correspondesse à realidade, propondo, por conseguinte, retirar as cláusulas referentes aos lugares de estacionamento, deduzir as respectivas despesas de administração do valor total e adiar a data de produção de efeitos do contrato de arrendamento para 1 de Janeiro de 2005. A proposta foi autorizada pelo Chefe do Executivo em Janeiro de 2005.

3.2.1.4 Em Janeiro de 2005, a DSF comunicou ao Conselho do Ambiente de que o projecto de despacho de escalonamento obteve a concordância do director daqueles serviços e que estaria em condições de ser submetido para aprovação superior quando estivesse concluída a alteração do orçamento privativo do Conselho do Ambiente para 2005. Em Abril do mesmo ano, foi publicada no Boletim Oficial da RAEM a autorização do Conselho do Ambiente para celebrar o contrato de arrendamento pela renda de 2 636 774,40 patacas [4] e despesas de condomínio no montante de 1 281 024,00 patacas. Os pagamentos seriam escalonados pelos anos de 2005 e 2006.

---

[4] *Estão incluídos 2 433 945,60 patacas de renda para dois anos e 202 828,80 patacas de caução para dois meses.*

3.2.1.5 O Conselho do Ambiente começou a pagar à agência imobiliária 2 000 patacas/mês, a partir de Abril de 2006, como renda de dois lugares de estacionamento. De acordo com a proposta de preços de Maio de 2004 referente a dois outros andares postos a arrendamento, o valor da renda mensal de um lugar de estacionamento era de cerca de 400 patacas.

3.2.2 Projecto

3.2.2.1 A DSSOPT apresentou, em 30 de Setembro de 2004, a primeira planta referente ao 10.° andar do edifício Dynasty Plaza, que o Conselho do Ambiente pretendia arrendar, e, em 6 de Dezembro de 2004, fez chegar ao mesmo Conselho o "Projecto e obras de remodelação – estudo prévio" para parecer.

3.2.2.2 Em reunião com a DSSOPT, realizada em 5 de Janeiro de 2005, o Conselho do Ambiente expressou as suas opiniões, tendo em vista a sua integração no estudo prévio. Em 10 de Janeiro de 2005, a DSSOPT enviou o projecto alterado e, em 8 de Março de 2005, o Conselho do Ambiente deu o seu acordo de princípio ao projecto.

3.2.2.3 Em 21 de Abril de 2005, a DSSOPT enviou ao Conselho do Ambiente um novo projecto, ao qual, em 2 de Maio, o Conselho do Ambiente respondeu que concordava em princípio. Em 18 de Julho de 2005, a DSSOPT apresentou o projecto de obras, o qual incluía o projecto de arquitectura, o projecto de electricidade, o projecto de segurança contra incêndios e cópia do projecto de ar-condicionado, para parecer do Conselho do Ambiente. Em 21 de Julho, o Conselho do Ambiente fez saber à DSSOPT o seu acordo de princípio.

3.2.2.4 O projecto demorou cerca de 10 meses, com uma suspensão entre Janeiro e Abril de 2005. O Conselho do Ambiente referiu que a DSSOPT não efectuaria mais alterações ao projecto antes de concretizado o arrendamento e obtidas as chaves. Assim, em 29 de Abril de 2005, assinado o contrato de arrendamento e obtidas as chaves, a DSSOPT deu reinício às alterações ao projecto.

3.2.3 Obras de remodelação

3.2.3.1 O concurso de adjudicação das obras de remodelação das instalações do Conselho do Ambiente foi aberto em Setembro de 2005, iniciando-se as obras em finais de Outubro do mesmo ano, com nova chamada de atenção ao empreiteiro pelo Conselho do Ambiente no sentido de que o material a usar deveria ser ecológico.

Em Novembro, foi publicado no Boletim Oficial da RAEM o despacho de escalonamento para a execução da obra de "Novas Instalações do Conselho do Ambiente" pelo montante de 12 975 467,00 patacas, pagas com dotações do PIDDA e com o seguinte escalonamento: 5 000 000,00 patacas em 2005 e 7 975 467,00 patacas em 2006. Em 28 de Dezembro, o então Secretário para os Transportes e Obras Públicas delegou poderes no director da DSSOPT para celebrar o contrato com a empresa adjudicatária para a execução da obra de "Novas Instalações do Conselho do Ambiente".

3.2.3.2 O Conselho do Ambiente afirmou que tudo que fosse relacionado com as obras de remodelação das novas instalações era da responsabilidade da DSSOPT, incluindo as despesas, que foram suportadas por verbas do PIDDA atribuídas à DSSOPT. O Conselho do Ambiente apenas apresentou à DSSOPT considerações de protecção ambiental e desconhecia como essas considerações foram acolhidas na documentação do concurso, pois este não foi lançado pelo Conselho, que também não possuía exemplar dessa documentação.

3.2.3.3 O Conselho do Ambiente afirmou que não era fácil categorizar os materiais de construção em ecológicos ou não ecológicos. Os materiais renováveis ou produzidos a partir de material inservível poderiam ser considerados materiais ecológicos. A madeira, por exemplo, que implica o corte de árvores não é ecológica, mas se o corte incide sobre árvores plantadas especificamente para servirem de materiais de construção, a situação torna-se diferente. Portanto, os tipos de materiais são muitos e é preciso ver os casos concretos. A nível de tintas, as solúveis em água não libertam gases tóxicos, não irritam os olhos e o nariz, portanto, são mais ecológicas. A categorização também não existe a nível internacional, mas pratica-se a rotulagem ecológica. Ao momento era já bastante difícil encontrar materiais de construção verdes; se se quisessem materiais que satisfizessem padrões internacionais, o período das obras de remodelação das novas instalações do Conselho do Ambiente estender-se-ia provavelmente por mais um ano. Durante as obras, a procura de materiais consumiu bastante tempo, como foi o caso dos tapetes, para os quais, aliás, optou-se logo por produtos verdes de nível internacional; quisesse querido atingir também padrões de ISO, teria sido mais difícil ainda, pois até a rotulagem não é uniforme, havendo rótulos para produtos europeus, do Interior da China ou locais, entre outros. As exigências apresentadas pelo Conselho do Ambiente eram já mínimas, mas, mesmo assim, foi bastante difícil satisfazê-las, porque era difícil encontrar esses materiais no mercado local.

3.2.3.4 Durante as obras, era através da DSSOPT que o empreiteiro apresentava ao Conselho do Ambiente as amostras dos materiais a serem utilizados. A escolha competia ao Conselho do Ambiente, que emitia também opiniões ou solicitiva esclarecimentos sobre os mesmos, aos quais o empreiteiro fazia os possíveis de fornecer informações pertinentes. Quanto aos critérios de selecção, o Conselho do Ambiente afirmou que não tinha marcas ou modelos fixos, conquanto que fossem materiais ecológicos e agradáveis à vista.

3.2.3.5 O Conselho do Ambiente introduziu alterações ou acrescentos durante as obras, por exemplo: as cortinas na sala multifuncional para conferências e exposições passaram a ser movidas a electricidade; instalados cabos para recepção de sinais de TV nos gabinetes de chefia 1 e 2; instalação de CCTV na sala de documentação confidencial; instalação de 2 microfones no lugar do presidente e 10 microfones para outros lugares na sala de reuniões do Conselho Geral; adicionar um carretel de mangueira para combate a incêndios no corredor do depósito de materiais; instalar um QGI na parte externa do arquivo, onde estava instalado um carretel para mangueira; instalar um sistema de difusão de mensagens sonoras; toda a iluminação nos sanitários, espaços públicos e biblioteca passa a ser controlada por sensores; colocar motores nas janelas dos dois lados da sala de reuniões do Conselho Geral (para abrir e fechar o cortinado no modo automático ou manual); substituir a barra anti-pânico das duas portas corta-fogo das escadas de emergência, por trinco eléctrico e colocar uma caixa de alarme de incêndio; colocar mais luzes de quartzo em três paredes da sala multifuncional de conferências e exposições; instalar mais um televisor de plasma de 50 polegadas e um computador multimedia; instalar as portas corta-fogo das escadas de emergência de acordo com o projecto inicial (barra anti-pânico), abandonando o projecto de alteração; desmontar os armários do secretariado por serem de medidas e cores erradas e montar outros acertados; mudar todas as portas de madeira de cerejeira da sala de reuniões grande, passando algumas delas a ser de vidro; a luz de quartzo colocada na parte de frente do vidro fosco do *lobby* passar para a parte de atrás do mesmo vidro.

3.2.3.6 Conforme os registos de execução do orçamento do PIDDA, as obras para as novas instalações do Conselho do Ambiente custaram 15 110 728,00 patacas, tendo sido pagos, em 2005, 5 014 740,00 patacas, incluindo uma despesa de electricidade na importância de 14 740,00 patacas, e, em 2006, 10 095 988,00 patacas, incluindo trabalhos adicionais na importância total de 2 120 521,00 patacas.

3.2.3.7 Relativamente aos mais de 2 milhões de patacas em trabalhos adicionais, o Conselho do Ambiente afirmou não estar dentro do assunto, pois a DSSOPT responsabilizou-se por tudo, incluindo os trabalhos de lançamento do concurso e de abertura e avaliação das propostas. Portanto, o Conselho do Ambiente nunca viu a documentação produzida, tão-pouco podia saber da sua redacção. O Conselho apenas conjecturou que poderiam respeitar à aplicação de materiais verdes. O Conselho do Ambiente afirmou ainda que não fez inquirições porque as obras não eram suportadas pelo Conselho do Ambiente, podendo assim a DSSOPT tratar delas, introduzir alterações ou ajustamentos.

3.2.3.8 As obras de remodelação demoraram cerca de 190 dias, mais 50 do que os 140 previstos. Relativamente ao atraso de dois meses, o Conselho do Ambiente apontou os seguintes motivos: reduzido número de operários, principalmente nos primeiros 3 meses da obra (o Conselho do Ambiente insistiu várias vezes com a DSSOPT e com o empreiteiro para fosse aumentado o número de trabalhadores e assim acelerar o andamento da obra); os projectos de execução não acompanhavam o andamento da obra; erros de execução fizeram prolongar as obras, como por exemplo, as medidas dos armários não correspondiam às indicadas no projecto e a pintura não era homogénea, a tinta indicada não tinha fornecimento obrigando a nova consulta de preços e espera pelo fornecimento; também, as férias do Ano Novo Chinês contribuiram para o atraso da obra.

3.2.4 Opiniões do Comissariado da Auditoria

3.2.4.1 Negligência no controlo do processo de arrendamento

3.2.4.1.1 Na elaboração do contrato de arrendamento das novas instalações, verificou-se que a morada na versão portuguesa do contrato era diferente da indicada na versão chinesa (vide 3.2.1.2), pelo que foi necessário proceder à sua correcção, e, por outro lado, a DSF descobriu que a agência imobiliária constituída procuradora na celebração do contrato de arrendamento não tinha poderes delegados pelo proprietário para tratar do arrendamento dos lugares de estacionamento (vide 3.2.1.3). O sucedido implicou maior carga de trabalho administrativo e atrasos. Quanto ao arrendamento de lugares de estacionamento, a agência imobiliária tinha inicialmente referido que se podia fornecer 8 lugares de estacionamento isentos de renda, mas depois baixou para 3 e, finalmente, não foi capaz de oferecer nenhum. O Conselho do Ambiente teve que arrendar 2 lugares de estacionamento à empresa imobiliária (vide 3.2.1.1 e 3.2.1.5).

3.2.4.1.2 O Comissariado da Auditoria verificou que o Conselho do Ambiente foi negligente no processo de arrendamento. O Conselho do Ambiente não avaliou as necessidades dos serviços quanto a lugares de estacionamento, pois o número de lugares de estacionamento começou com 8 unidades isentas de renda, passou depois para 3 isentas de renda e acabou por ter que se arrendar 2. O sucedido mostra que o Conselho do Ambiente não tinha noção das suas necessidades de estacionamento. A utilização de lugares de estacionamento no mesmo edifício é uma das considerações elementares na avaliação das instalações, devendo ser tratada com prudência, pois seria muito inconveniente para o funcionamento normal dos serviços se os lugares de estacionamento não se localizassem no mesmo edifício. A falta de prudência no controlo dos procedimentos de despesa no caso vertente provocou uma despesa extra e fere os princípios básicos de boa aplicação de recursos e de gestão financeira prudente. Por outro lado, embora a Divisão de Notariado da DSF constitua a garantia final de que os interesses do Governo da RAEM possam ser protegidos nas celebrações de contratos, os serviços públicos devem respeitar o princípio de execução rigorosa, tratando oportuna e previamente os assuntos da sua competência. Sempre que haja procurações, estas devem ser analisadas minuciosamente a fim de certificar se o procurador tem poderes bastantes para tratar dos assuntos em causa, protegendo assim os direitos e os deveres de ambas as partes. Os contratos de arrendamento que envolvam mandante ou mandatado podem conter cláusulas ainda mais complexas, nos quais a prudência no tratamento é a melhor garantia dos interesses próprios e, também, uma boa forma para economizar recursos administrativos.

3.2.4.2 Falta de eficácia na elaboração do projecto

3.2.4.2.1 10 meses mediaram entre a apresentação do primeiro projecto, em Setembro de 2004, e abertura do concurso de adjudicação das obras de remodelação. Apesar de o Conselho do Ambiente afirmar que a DSSOPT só prosseguiria com o projecto depois de assinado o contrato de arrendamento e obtidas as chaves, a troca documental havida entre as duas partes revela que as mesmas continuaram a comunicar entre Janeiro e Maio de 2005 e que os trabalhos do projecto não foram totalmente interrompidos por falta de chaves.

3.2.4.2.2 O Conselho do Ambiente, enquanto serviço utente, devia ter comunicado o mais cedo possível, por escrito e de modo claro, ao projectista sobre os espaços funcionais necessários ao exercício das suas funções, incluindo as respectivas áreas e os materiais a usar, a fim de permitir ao projectista elaborar, já no início,

um projecto tão próximo quanto possível às exigências do utente, reduzindo assim, o tempo dedicado ao projecto. Embora o contrato de arrendamento tenha sido assinado só em 29 de Abril de 2005, o Conselho do Ambiente obteve por duas vezes a concordância do Chefe do Executivo sobre o arrendamento, uma em Outubro de 2004 e outra em Janeiro de 2005, em Janeiro de 2005 obteve a autorização do director da DSF sobre o projecto do despacho de escalonamento, e, a partir de 1 de Janeiro de 2005, começou-se a pagar a renda. Os factos verificados comprovam que o arrendamento do andar nunca esteve em dúvida, pelo que não era justificável adiar o projecto por atraso na assinatura do contrato de arrendamento, devido à lentidão dos procedimentos administrativos. Esse adiamento fez com que, posteriormente, um terço do período de arrendamento, de dois anos, fosse ocupado para a conclusão do projecto e com que restassem apenas 7 meses para acabar o contrato (em Maio de 2006) quando, finalmente, o Conselho do Ambiente começou a funcionar nas novas instalações.

3.2.4.2.3 Independentemente de se localizarem em edifício do património da RAEM ou em espaço arrendado, o Comissariado da Auditoria entende que os serviços utentes devem transmitir, o mais cedo possível, as suas necessidades efectivas e a sua visão geral do trabalho aos serviços de obras públicas, com vista à obtenção de opiniões técnicas e, consequentemente, aumentar a eficiência na fase de projecto. Além disso, a forma como os serviços utentes colaboram com os serviços de obras públicas na condução do projecto é crucial para a eficiência de toda a fase do projecto. Os serviços públicos não devem limitar-se a esperar, só porque a condução do projecto compete aos serviços de obras públicas, pois esse tempo de espera causa também prejuízos no erário público.

3.2.4.3 Falta de iniciativa no controlo do projecto e das obras, controlo inadequado por parte do serviço utente

3.2.4.3.1 Para as obras de remodelação em apreço, o Conselho do Ambiente fez apenas saber à DSSOPT que a selecção dos materiais a utilizar deveria ter em conta a protecção ambiental, não tendo fixado padrões claros para os mesmos. Relativamente à forma como a DSSOPT apresentou essas exigências na documentação de abertura do concurso de adjudicação, o Conselho do Ambiente desconhecia, tão-pouco tinha cópia desses documentos, como também nada sabia do conteúdo do mapa de medições. Toda a obra de remodelação custou 12 975 467,00 patacas, incluindo uma despesa extra referente a um conjunto de trabalhos a mais, o qual envolveu o valor de 2 120 521,00 patacas, representando mais do que 16,34% do custo total inicialmente previsto. Perguntado sobre as

obras adicionais, o Conselho do Ambiente afirmou que não os dominava. O Conselho do Ambiente salientou que não suportou nenhuma das despesas com o projecto ou com as obras de remodelação com o seu orçamento privativo (foi tudo da responsabilidade da DSSOPT) e não participou nos trabalhos de lançamento do concurso de adjudicação e na abertura e avaliação das propostas. Portanto, as questões surgidas durante as obras, nomeadamente, o atraso nos trabalhos e a constante alteração dos trabalhos estavam fora do seu controlo. No entanto, o Conselho do Ambiente, na qualidade de serviços utentes, devia ter-se empenhado no acompanhamento e controlo sobre a execução das obras, pois, só assim, se conseguiria realizar os trabalhos de mudança de instalações, conforme os objectivos e os prazos previstos e, assim, proteger os interesses próprios dos serviços. Mesmo que todas as despesas com a mudança das instalações fossem suportadas pela DSSOPT, o Conselho do Ambiente, como parte integrante dos serviços públicos, tinha a obrigação indeclinável de, em conjunto com aqueles, zelar pela boa aplicação dos dinheiros públicos.

3.2.4.3.2 Enquanto serviço utente e na qualidade de serviço responsável pela promoção da protecção ambiental, portanto, detentor de mais amplos e mais profundos conhecimentos no âmbito de protecção ambiental, o Conselho do Ambiente devia ter sido mais rigoroso e empenhado no controlo dos detalhes das obras; devia ter-se socorrido de normas reconhecidas internacionalmente para procurar os materiais pretendidos e não se ter limitado a apresentar a simples exigência de que os materiais fossem ecológicos. A revista "Lótus", editada pelo Conselho do Ambiente, no seu n.° 24, dedicado ao tema "Construção Ecológica", apresenta um artigo intitulado "Arquitectura de Protecção Ambiental e Materiais de Construção". O artigo refere que, no âmbito das madeiras para pavimentação[5] e tintas[6], as consideradas ecológicas obedecem a determinadas especificações; em muitos países, há organismos certificadores de produtos ecológicos e, no caso de Hong Kong, existe um sistema de rótulo ecológico[7]. A atitude evasiva do Conselho do Ambiente quanto aos materiais ecológicos, justificando-se com a dificuldade na sua obtenção, não é compatível com as suas atribuições institucionais. Tivesse havido, antes da abertura do concurso de

---

[5] *Deve-se evitar soalhos produzidos com madeira proveniente de florestas tropicais. Para apoiar a diferenciação entre madeiras de florestas tropicais e madeiras com origem em plantações próprias para as indústrias, foi criado o Forest Stewardship Council que certifica a origem das madeiras e fiscaliza o estado das plantações. Às madeiras que satisfazem os padrões, são emitidos certificados.*

[6] *Uma boa tinta ecológica deve obedecer a várias normas, por exemplo: os compostos orgânicos voláteis não podem exceder 300 gramas por quilo, o solvente com elementos halogéneos não pode exceder 250 gramas por quilo e a concentração de compostos aromáticos não pode ser superior a 1%.*

[7] *Green Label Scheme do Green Council de Hong Kong: satisfazendo determinadas normas ecológicas, aos produtos examinados são atribuídos certificados e rótulos para certificar que são produtos verdes.*

adjudicação, uma verificação da documentação do concurso, conferindo se os elementos dos mapas de medições satisfaziam as necessidades efectivas do serviço e as exigências ecológicas, não teriam surgido as várias alterações que se verificaram durante a execução das obras e que atrasaram a conclusão. Considerando que os produtos ecológicos são normalmente mais caros e mais difíceis de encontrar, o que torna as obras mais caras, mais rigoroso e mais minucioso deveria ter sido o controlo. Efectivamente, critérios ecológicos deveriam ter sido inscritos na documentação para a abertura do concurso de adjudicação, bem como a exigência duma avaliação sobre a capacidade do empreiteiro em adquirir materiais ecológicos. Este procedimento não só consubstanciaria o controlo ambiental, que é uma das competências do Conselho do Ambiente, como também poderia assegurar que os trabalhos pudessem iniciar e concluir conforme programados, evitando os atrasos motivados por dificuldades na aquisição de materiais.

Parte IV: Comentários gerais e sugestões

4.1 Comentários gerais

Os serviços públicos remodelam instalações, mudam de instalações ou, até, edificam novos espaços administrativos para satisfazer o desenvolvimento das suas actividades. O fenómeno não é censurável e, quiçá, necessário. No entanto, esses tipos de obras exigem avultadas despesas suportadas por dinheiros públicos. Assim, caso as obras não sejam projectadas e executadas conforme as necessidades concretas e sujeitas a um controlo rigoroso, grande desperdício do erário público poderá ocorrer. E é precisamente por este motivo que a China e outros tantos países dispõem de normas escritas para regular procedimentos neste âmbito. Só havendo normas e medidas de controlo sobre a construção e remodelação de espaços administrativos é que se pode evitar situações de pompa e de desperdício e, eventualmente, de competição entre promotores de obras.

A auditoria que o Comissariado da Auditoria efectuou sobre a mudança de instalações do Conselho do Ambiente verificou que, por não haver ainda normas oficiais escritas sobre a construção de edifícios administrativos, remodelação de espaços administrativos e mudança de instalações, o Conselho do Ambiente procedeu de forma subjectiva, o que provocou problemas na selecção do local e no projecto e execução das obras de remodelação, a saber: a falta de ponderação exaustiva na selecção do local prejudicou o cumprimento cabal das atribuições próprias; sem saber do momento de criação da direcção de serviços de protecção ambiental, arrendou-se um espaço de cerca de 3 vezes maior; com a dotação de apenas 24 efectivos, a média de espaço/trabalhador era superior a duas vezes relativamente às médias verificadas com outros serviços públicos instalados também no Dynasty Plaza; instalação duma sala multifuncional para conferências e exposições com taxa de utilização reduzida, porque não foi instalada com base em necessidades efectivas. Todos esses problemas acarretam risco de má aplicação de dinheiros públicos. A adopção, como referência, das Normas de Construção de Edifícios de Serviços Administrativos Públicos do Governo e do Partido, aprovadas pela Comissão Nacional de Reforma e Desenvolvimento, poderia apoiar os serviços públicos a reduzir os eventuais riscos de desperdício do erário público nas mudanças de instalações, pois limitariam os efeitos da subjectividade pessoal, causa de gastos excessivos ou de obras luxuosas. O exemplo proposto releva também quão importante é a existência de normas escritas para o exercício do controlo. O artigo 4.º do Capítulo I (“Disposições Gerais”) das Normas clarifica logo o objectivo pretendido: “As construções destinadas a albergar serviços administrativos públicos, de acordo com o plano, devem cumprir os princípios de sustentabilidade e de melhoria progressiva. A envergadura das construções resulta da obediência às categorias de instalações e aos indicadores de áreas dispostos nas presentes normas construtivas, tendo em conta a categoria e o número de pessoal do quadro dos serviços utentes.”

O arrendamento de espaços em edifícios comerciais para instalar serviços públicos deve ter em conta os factores flutuantes do mercado, que influem na renda e no contrato. Quando a economia cresce, as rendas sobem com a procura e vice-versa. A subida das rendas onera as finanças públicas com encargos adicionais, pelo que os serviços públicos devem ter políticas de arrendamento relativamente estáveis. No entanto, o mercado de arrendamento, condicionado pelas variações na economia, não oferece condições de estabilidade duradoura, sendo a subida das rendas a propensão geral do mercado de arrendamento. Mesmo que se verifiquem grandes aumentos nas rendas, os serviços públicos nada mais podem fazer do que aceitar, devido à conveniência em manter a estabilidade do ambiente de trabalho e porque despenderam avultadas somas em obras de remodelação. O caso do Conselho do Ambiente é demonstrativo. Em 2004, quando a economia ainda não começou a crescer, o Conselho do Ambiente conseguiu ficar com um piso inteiro dum prédio comercial por uma renda por pé quadrado bastante baixa. No entanto, quando chegou a altura de negociar a renovação do arrendamento, em meados de 2006, dois meses após a entrada para as novas instalações, a economia tinha já embarcado num período de crescimento acelerado. Como resultado, apesar das negociações e esforços despendidos, o valor da renda para o novo período de arrendamento, a partir de 2007, mais que duplicou, mas foi aceite porque se desejava arrendar o local por um período prolongado e porque foram investidas avultadas importâncias na remodelação. Quando a economia se encontra em condições adversas, consegue-se arrendar uma grande área por um preço baixo. Mas, quando a economia melhora, a mesma área vai exigir um valor muito elevado. Neste sentido, os serviços públicos devem seguir o princípio de utilizar o que necessário utilizar, ponderando a área de acordo com as necessidades efectivas, e, antes de arrendar, considerar prudente o período de arrendamento e as finalidades do arrendamento, procurando assim alcançar um equilíbrio na boa aplicação do erário público.

Relativamente ao arrendamento duma propriedade privada para a instalação de serviços públicos, a Região Administrativa Especial de Hong Kong segue as seguintes disposições: “A política do Governo para a aquisição e afectação de instalações para serviços públicos consiste em, com salvaguarda das necessidades particulares quanto à localização, deixar instalações arrendadas para se fixar em instalações do Governo e, na medida do possível, afastar-se de zonas de rendas altas e para se estabelecer em zonas de rendas baixas. O Governo instala os serviços públicos em propriedades próprias, tendo em conta os motivos seguintes:

(a) melhor relação de custo-benefício;

(b) assegurar o período de utilização; e

(c) melhor corresponder às exigências específicas dos utentes, principalmente, os serviços públicos que necessitam de proceder a grandes obras de remodelação e de custos elevados" (Anexo VI)

Com o progresso contínuo da sociedade, os governos estão cada vez mais sensibilizados para a protecção ambiental. Muitas vezes, as obras de remodelação introduzem grandes e amplas alterações, produzindo quantidades de resíduos de construção, poluição sonora e dispêndio de energias. Neste sentido, os custos das obras de remodelação não devem incluir unicamente apenas o dinheiro público. Há que considerar também, na perspectiva de protecção ambiental, a escala razoável das obras, a organização espaço-funcional adequada e os materiais utilizados. Deve ser exercido ainda um controlo rigoroso nas fases de planeamento, projecto, abertura de concurso de adjudicação, execução da obra e recepção, com vista à preservação possível dos trabalhos existentes, ao uso de materiais certificados com rótulo ecológico e ao aproveitamento dos materiais a destruir ou a retirar. O Conselho do Ambiente, sendo o organismo responsável pela promoção da protecção ambiental, devia ter aproveitado esta obra de remodelação para dar um exemplo de protecção ambiental. No entanto, o Conselho do Ambiente, durante as obras e de modo contínuo, fez introduzir alterações e acrescentos, a saber: as cortinas da sala multifuncional para conferências e exposições passaram a ser movidas a electricidade e a instalação de motores nas janelas de dois lados da sala de reuniões do Conselho Geral para operação manual e automático do cortinado (ambos os trabalhos prejudicam a poupança de energia); desmontar e refazer os armários do secretariado devido a medidas e cores erradas; substituir todas as portas de madeira de cerejeira da sala de reuniões grande, algumas delas por portas de vidro; adquirir 130 conjuntos de receptores infra-vermelhos de 4 canais e auscultadores para a sala de reuniões do Conselho Geral e para a sala multifuncional para conferências e exposições, que eram pouco utilizadas. Os trabalhos efectuados foram todos de encontro aos objectivos da protecção ambiental. Assim, as autoridades competentes devem empenhar-se na elaboração de instruções de carácter ecológico para disciplinar as obras de remodelação/construção, contribuindo para a protecção de um ambiente saudável.

4.2 Sugestões

Devem ser definidas normas objectivas para disicplinar a remodelação e mudança de instalações e a construção de edifícios administrativos no âmbito da Administração Pública, bem como instruções escritas e mecanismos de controlo para, com referência à categoria e ao número de pessoal dos serviços públicos, fixar a área dos serviços, a área per capita, as características das obras de remodelação e o número de lugares de estacionamento. As autoridades competentes devem avaliar a afectação de instalações de funcionamento numa

perspectiva integrada, procurando alcançar uma afectação razoável e equilibrada entre espaços arrendados a particulares e espaços pertencentes à Região, reduzindo desse modo os factores flutuantes do mercado, a fim de poder fazer face às variações de mercado, proteger o interesse público e, consequentemente, e reduzir as perdas inerentes. Nas obras de remodelação, há que tomar uma atitude de prudência e de funcionalidade para com a organização espaço-funcional, com os materiais a usar e com os equipamentos complementares, tendo em vista as exigências ecológicas. Igualmente, há que elaborar instruções de carácter ecológico para construções (remodelações), nas quais se apoiam os serviços públicos para o exercício de controlo, desde o planeamento até à recepção.

Anexos

Anexo I

Cotações apresentadas por agência imobiliária ao Conselho do Ambiente, em Maio de 2004

Localização	Dynasty Plaza		Dynasty Plaza		Edifício Comercial A	
Pisos e áreas	10.º andar	26.688 pés^2	11. º andar	26.688 pés^2	3.º andar	25.084 pés^2
Renda	MOP3,80/pés^2		MOP3,61/pés^2		MOP67.632,00/mês (MOP 2,69/pés^2)	
Despesas de condomínio	MOP2,00/pés^2		MOP2,00/pés^2		MOP2,00/pés^2	
Lugares de estacionamento fornecidos	8 lugares gratuitos*	Despesas de condomínio MOP100/cada	MOP400/cada	Despesas de condomínio MOP100/cada	MOP415/cada	Despesas de condomínio MOP100/cada
Período para obras de remodelação	Isenção de 45 dias de renda	Pagamento das despesas de condomínio	Isenção de 45 dias de renda	Pagamento das despesas de condomínio	Isenção de 2 meses de renda	Sem indicação
Período de arrendamento	Sem indicação		Dois a três anos		Dois anos	

* *Em Julho de 2004, o Conselho do Ambiente recebeu outras informações sobre o arrendamento do 10.º andar do Dynasty Plaza, em que o número de lugares de estacionamento fornecidos foi alterado para 3, mantendo-se as restantes condições.*

Anexo II

Projecto para o 10.º andar do Dynasty Plaza (Setembro de 2004)

Divisões	Área (pés^2)
Chefia 1	250
Chefia 2	200
Chefia 3	150
Chefia 4	150
Chefia 5	100
Chefia 6	100
60 técnicos	3600
Técnicos superiores	1920
Sala de informática	400
2 salas de reuniões pequenas	480
Sala de documentação	740
Sala multifuncional para conferências e exposições	1298
Sala de controlo	110
Sala de reuniões do Conselho Geral	1200
Cabina para interpretação	110
Atendimento e sala de recepção pequena	200
Sala de recepção	120
Arquivo	669
Depósito de materiais não correntes	1000
Depósito de materiais correntes	1000
Sala de armazenamento de produtos químicos + sala de lavagens	231
Sala para aparelhos	350
Copa	125
Arrecadação	210
2 salas de reprografia	165

Anexo III

Projecto para o 10.º andar do Dynasty Plaza (Abril de 2005)

Divisões	Área (pés^2)
Chefia 1	415
Chefia 2	297
3 divisões para chefia de departamento	598
8 divisões para chefia de divisão	871
7 gabinetes para técnicos	4193
Sala de informática	248
Sala de reuniões	227
Secretariado	164
Gabinetes para técnicos superiores	400
Sala de documentação e biblioteca, incluindo sala de controlo	840 65
Sala multifuncional para conferências e exposições, incluindo sala de controlo	1752 75
Depósito para as materiais correntes	572
Sala de reuniões do Conselho Geral	1226
2 cabinas para tradução simultânea	114
Sala de atendimento e recepção	319
Sala de recepção	189
Copa	134
Sala de aparelhos	176
2 salas de reprografia	246
Arquivo	710
Depósito para materiais não correntes	911

Anexo IV

Actividades do Conselho do Ambiente realizadas fora das suas instalações, durante o período de Maio de 2006 a Novembro de 2008

Datas	Actividades	Locais
2008.11	Cerimónia de atribuição de prémios aos vencedores do concurso "O Bairro mais Ecológico" e exposição "Macau – A Evolução para um Desenvolvimento Sustentável"	Centro Comunitário de Iao Hon
2008.11	Lançamento do CD-Rom "Poupar água para um futuro melhor – Canção da Campanha e Exposição de Painéis"	Sala polivalente do Centro UNESCO de Macau, NAPE
2008.10	Cursos de formação "Práticas de gestão ambiental", "Protecção Ambiental e Aquisição de Bens e Serviços" e "Gestão Ambiental no Local de Trabalho"	Cave 1 do auditório do Edifício Administração Pública dos SAFP
2008.9	Cerimónia de entrega de prémios relativos ao "Concurso Literário sobre as Alterações Climáticas", à "Aplicação do Protocolo de Quioto a Macau" e ao "Concurso de Logotipo do Comité dos Tufões"	Sala Lótus, no 5º andar do edifício World Trade Centre
2008.09	"Respirar ar puro, participe no nosso passeio ecológico" – marcha	Da Praça Tap Seac ao Largo do Pagode da Barra
2008.06	"Preserve os recursos naturais. Use sacos ecológicos para ir às compras" – campanha de divulgação	Em vários locais públicos e lojas
2008.06	Exposição "Dia Mundial do Ambiente – o Futuro do Nosso Clima", inauguração da campanha "Preserve os Recursos Naturais. Use Sacos Ecológicos para Ir às Compras" e lançamento do livro "Convenções Ambientais e Macau"	Auditório do Museu de Arte de Macau
2008.06	"Dia Mundial do Ambiente – o Futuro do Nosso Clima" – exposição	Sala de exposições do piso 0 do Museu de Arte de Macau
2008.05	"Campanha Conjunta Duas Regiões e Cinco Cidades para o Dia Mundial do Ambiente"	Forum Macau
2008.05	"Dia Internacional da Biodiversidade – Exposição sobre plantas e animais raros"	Campo dos Operários da Federação das Associações dos Operários de Macau
2008.04	Exposição por ocasião do Dia da Terra 2008 "Conserve Recursos, Seja Amigo da Terra"	Sala do Dr. Ho In do Clube Militar de Macau
2008.03	"Poupar água para um futuro melhor – Dia Mundial da Água 2008 – Água e Saneamento" – feira	Praça da Amizade
2008.03	"Poupar água para um futuro melhor – Dia Mundial da Água 2008 – Água e Saneamento" – concurso de desenho	Macao Water
2008.03	"Poupar água para um futuro melhor – Dia Mundial da Água 2008 – Água e Saneamento" – pintura mural	Passagem inferior para peões contígua à Alameda Dr. Carlos d'Assumpção

Datas	Actividades	Locais
2008.03	“Prémio Hotel Verde” – divulgação dos premiados	Sala Lótus, 5º andar do edifício World Trade Centre
2007.12	Cerimónia de atribuição de prémios do concurso “O Bairro Mais Ecológico” e exposição “Beleza da Terra”	Centro de Actividades Pak Wai da União Geral das Associações dos Moradores de Macau
2007.10	“1º Concurso de Dissertações sobre o Meio Ambiente da Região do Grande Delta do Rio das Pérolas – Yunnan”	Cidade de Kunming da Província de Yunnam
2007.10	“Sessão de esclarecimento sobre a gestão ambiental para o sector público”	Auditório do Instituto Politécnico de Macau
2007.10	“Seminário sobre Gestão Ambiental no Sector da Construção”	Sala Lótus do World Trade Centre Macau (5.º andar)
2007.09	Exposição dos trabalhos premiados no concurso de fotografias do Dia Internacional da Biodiversidade denominado “A Natureza e a Ecologia”	Sala do Dr. Ho In do Clube Militar de Macau
2007.09	“Caminhada por uma causa – Adira ao Dia Mundial Sem Carros. Desloque-se a pé. Proteja o ambiente e a sua saúde.”	Desde o Parque Dr. Carlos D’ Assumpção até ao Largo do Pagode da Barra
2007.08	Lançamento do “Relatório do Estado do Ambiente de Macau 2006”	Sala Lótus do World Trade Center (5º andar)
2007.07	Distribuição de “Sacos Ecológicos para Ir às Compras”	Jardim do Mercado Yaohon
2007.06	Distribuição de “Sacos Ecológicos para Ir às Compras”	Largo do Templo de Pac Tai
2007.06	“Sessão de Esclarecimento sobre os Critérios de Avaliação do Prémio Ambiental para o Sector Hoteleiro de Macau”	Centro de Actividades Turísticas
2007.06	Distribuição de “Sacos Ecológicos para Ir às Compras”	Rotunda de Carlos da Maia
2007.06	Cerimónia de inauguração da actividade promocional “Preserve os recursos naturais. Use sacos ecológicos para ir às compras.”	Centro Comunitário do Porto Exterior
2007.06	“Campanha Conjunta entre as Duas Regiões e Cinco Cidades para o Dia Mundial do Ambiente” – espectáculo desportivo	Pavilhão Polidesportivo do Instituto Politécnico de Macau
2007.05	“Prémio Hotel Verde” – cerimónia de lançamento	Auditório do Museu de Arte de Macau
2007.04	Actividades sobre o Dia da Terra 2007, entre elas o “Convívio de família sobre a protecção ambiental”	Jardim Vasco da Gama
2007.04	“Exposição sobre o Dia da Terra 2007 – A Beleza da Terra” – cerimónia de inauguração	Pavilhão da Relva Primaveril do Jardim Lou Kim Ioc
2006.10	Passeio ecológico de bicicleta	Pai Kok, Taipa
2006.06	“Preserve os recursos naturais. Use sacos ecológicos para ir às compras.”	Lojas

Datas	Actividades	Locais
2006.06	Participação do Conselho do Ambiente na “3ª Reunião Conjunta da Região do Grande-Delta do Rio das Pérolas, no âmbito da protecção ambiental”	Cidade de Kunming da província de Yunnan
2006.05	Cerimónia de inauguração da “Campanha Conjunta Duas Regiões e Cinco Cidades”.	Pavilhão Polidesportivo Tap Seac
2006.05	Lançamento do “Relatório do Estado do Ambiente de Macau 2005”	Sala Lótus do World Trade Center (5º andar)

Anexo V

Normas de Construção de Edifícios Administrativos Públicos do Governo e do Partido (2007)

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Para que a construção de edifícios de administrativos públicos do Governo e do Partido possa consubstanciar o espírito e os princípios de luta árdua, diligência na construção do país, poupança, reprimir o desperdício; para determinar de forma razoável o conteúdo e a envergadura dos edifícios administrativos públicos e reforçar a sua gestão e fiscalização, são aprovadas as presentes normas de construção.

Artigo 2.º As presentes normas de construção são de aplicação nacional e servem de fundamento na elaboração, avaliação e autorização de projectos e de estudos de viabilidade de construção de edifícios administrativos públicos do Governo e do Partido, bem como no exame a anteprojectos e na fiscalização.

Artigo 3.º As presentes normas aplicam-se à construção de novos edifícios administrativos públicos destinados a órgãos e entidades de nível distrital e acima do Partido, da Assembleia Popular Nacional, órgãos executivos, da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês, dos Tribunais, da Procuradoria, bem como dos sindicatos, da Liga de Juventude Comunista, da Federação das Mulheres da China e de outras organizações populares (adiante designados por "edifícios administrativos públicos"). As presentes normas servem também de referência a projectos de remodelação e de ampliação.

Artigo 4.º As construções destinadas a albergar serviços administrativos públicos, de acordo com o plano, devem cumprir os princípios de sustentabilidade e de melhoria progressiva. A envergadura das construções resulta da obediência às categorias de instalações e aos indicadores de áreas dispostos nas presentes normas construtivas, tendo em conta a categoria e o número de pessoal do quadro dos serviços utentes.

Artigo 5.º Os edifícios administrativos públicos do nível de província (região autónoma e cidade dependente do Governo Central), de cidade (prefeitura, prefeitura autónoma e liga) e de distrito (cidade e estandarte) ou de órgãos dos mesmos níveis devem ser construídas concentrada ou conjuntamente, de modo a aproveitar ao máximo as instalações de serviços comuns e as instalações complementares.

Artigo 6.º Os edifícios administrativos públicos devem cumprir os requisitos do plano urbanístico, devendo a finalidade, o aspecto e as fachadas ser analisados em conjunto com o ambiente circundante; devem ainda cumprir os regulamentos referentes à conservação de terras, à poupança de electricidade e água, à protecção ambiental e à segurança contra incêndio.

Artigo 7.º A qualidade dos edifícios administrativos públicos deve condizer com o nível de desenvolvimento económico local e a construção deve ser prática, integrada nas condições locais, funcional, simples e digna. Infra-estruturas de informatização devem estar previstas tendo em conta o aumento da eficiência de trabalho dos órgãos utentes.

Artigo 8.º A construção de edifícios administrativos públicos deve insistir na prossecução da política de reforma prestando serviços à comunidade, bem como aproveitar ao máximo os serviços públicos. Os serviços comuns e instalações complementares dos edifícios administrativos públicos, construídos de forma concentrada ou em conjunto, devem ser planeados de modo centralizado, geridos em conjunto e usufruídos por todos.

Artigo 9.º Para além das presentes normas, os edifícios administrativos públicos devem ainda cumprir as normas e os regulamentos nacionais de arquitectura e de construção.

Capítulo II Níveis de construção e indicadores de áreas

Artigo 10.º Os edifícios administrativos públicos dividem-se em três níveis:

Nível 1 Edifícios administrativos públicos dos órgãos centrais de nível ministerial (comités), provincial (região autónoma e cidades dependentes do Governo Central) e de outros órgãos equiparados.

Nível 2 Edifícios administrativos públicos dos órgãos do nível de cidade (prefeitura, prefeitura autónoma e liga) e de outros órgãos equiparados.

Nível 3 Edifícios administrativos públicos dos órgãos do nível distrital (cidade e estandarte) e de outros órgãos equiparados.

Artigo 11.º Edifícios administrativos públicos incluem edifícios administrativos, instalações de serviços comuns, instalações para equipamentos e respectivas instalações complementares, cujos âmbitos são definidos como segue:

1. edifícios administrativos compreendem espaços administrativos utilizados por trabalhadores gerais e os usados por pessoal de direcção.

2. instalações de serviços comuns compreendem sala de reuniões, sala de recepção, arquivo, sala de reprografia, sala de documentação, secretaria, sala de informática, sala para armazenamentos, sanitários, sala para o pessoal em serviço, casa da guarda e outras.

3. instalações para equipamentos compreendem casa dos quadros gerais de electricidade, casa de bombas hidráulicas, depósito de água, casa da caldeira, casa de máquinas de elevador, casa de máquinas de refrigeração, casa de equipamentos de comunicação e outras.

4. instalações complementares compreendem cantina, garagem, abrigos anti-aéreos, instalações de combate a incêndios e outras.

Instalações para finalidades não previstas nos 4 tipos de instalações acima elencadas são aprovadas separadamente e de acordo com normas próprias.

Artigo 12.º Os edifícios administrativos públicos seguem os seguintes indicadores de área de construção per capita:

Do Nível I: área de construção entre 26 e 30 m^2 e área útil entre 16 e 19 m^2 por pessoa do quadro; caso o quadro de pessoal exceda 400 pessoas, adopta-se o limite mínimo.

Do Nível II: área de construção entre 20 e 24 m^2 e área útil entre 12 e 15 m^2 por pessoa do quadro; caso o quadro de pessoal exceda 200 pessoas, adopta-se o limite mínimo.

Do Nível III: área de construção entre 16 e 18 m^2 e área útil entre 10 e 12 m^2 por pessoa do quadro; caso o quadro de pessoal exceda 100 pessoas, adopta-se o limite mínimo.

A área per capita dos edifícios administrativos públicos em regiões frias ou em forma de edifícios altos pode ser controlada com o uso de indicadores de área útil.

Artigo 13.º A área útil per capita dos trabalhadores dos diferentes níveis de edifícios administrativos públicos não deve exceder ao a seguir determinado:

1. Órgãos centrais

   Ministro: 54 m^2

   Vice-Ministro: 42 m^2

   Chefe de Departamento (Direcção de Serviços) : 24 m^2

   Subchefe de Departamento (Direcção de Serviços): 18 m^2

   Chefe de Divisão: 9 m^2

   Abaixo de chefe de divisão: 6 m^2

2. Órgãos locais

(1) Órgãos do nível provincial e órgãos de dependência directa

Dirigente do nível provincial (região autónoma e cidade directamente dependente do Governo Central): 54 m^2

Dirigente de segundo grau do nível provincial (região autónoma e cidade directamente dependente do Governo Central): 42 m^2

Chefe de Departamento de órgão de dependência directa (Direcção de Serviços): 24 m^2

Subchefe de Departamento (Direcção de Serviços): 18 m^2

Chefe de divisão: 12 m^2

Abaixo de chefe de divisão e serviços equiparados: 6 m^2

(2) Cidade (prefeitura, prefeitura autónoma e liga) e órgãos de dependência directa

Dirigente do nível de cidade (prefeitura, prefeitura autónoma e liga): 32 m^2

Dirigente de segundo grau do nível de cidade (prefeitura, prefeitura autónoma e liga): 18 $metro^2$

Dirigente de órgão de dependência directa (divisão): 12 m^2

Abaixo de Direcção de Serviços (divisão): 6 m^2

(3) Distrito (cidade e estandarte) e órgãos de dependência directa

Dirigente do nível de distrito (cidade e estandarte): 20 m^2

Dirigente de segundo grau do nível de distrito (cidade e estandarte): 12 m^2

Chefe de secção de órgãos de dependência directa: 9 m^2

Abaixo de chefe de secção: 6 m^2

Artigo 14.º As áreas per capita dos diversos níveis de construção dos edifícios administrativos públicos dispostas no artigo 12.º das presentes normas não abrangem as áreas da sala de quadros gerais electricidade, da casa da caldeira, da cantina, da garagem, das instalações de combate ao incêndio, dos abrigos anti-aéreos e da casa da guarda.

A necessidade de construção da sala dos quadros gerais de electricidade, da casa da caldeira, da cantina e de outras deve ser examinada de acordo com as necessidades reais. A construção da casa da guarda deve cumprir o disposto nos relevantes regulamentos nacionais.

Artigo 15.º A área dos abrigos anti-aéreos dos edifícios administrativos públicos deve ser calculada de acordo com o âmbito e normas aprovadas pelos serviços de defesa aérea nacionais. As instalações devem ser concebidas de tal maneira que possam ser plenamente usadas tanto em momentos de guerra assim como em tempos de paz.

Artigo 16.º As instalações para estacionamento de automóveis compreendem construções ao nível e abaixo do solo. Para o estacionamento de automóveis, deve-se, em primeiro lugar, procurar usar instalações públicas. Havendo necessidade de se construir instalações próprias, deve-se ter em conta a poupança de terrenos, explorando o máximo uso de caves e semi-caves.

Artigo 17.º A envergadura dos edifícios administrativos públicos depende da dimensão do quadro de pessoal aprovado e do nível de construção previsto nas presentes normas. A área de construção total resulta da multiplicação da área de construção per capita disposta no nível de construção em causa pelo número de trabalhadores do quadro e adicionando as áreas das instalações dispostas nos artigos 14.º, 15.º e 16.º ou outras instalações regulamentadas.

Capítulo III Localização e aproveitamento de terreno

Artigo 18.º Os edifícios administrativos públicos devem localizar-se em zonas com boas acessibilidades de transportes, ambiente adequado, condições de prestação de serviços públicos convenientes e com condições de segurança favoráveis, afastando-se de focos de poluição e de zonas industriais, comerciais e residenciais.

Artigo 19.º A construção de edifícios administrativos públicos deve obedecer à economia de terreno, devendo a área de implantação ser calculada conforme o índice de utilização do solo previsto no plano urbanístico local.

Artigo 20.º A construção de edifícios administrativos públicos deve obedecer aos índices de espaços verdes urbanos do local.

Artigo 21.º O espaço subterrâneo dos edifícios administrativos públicos deve ser plenamente aproveitado para a instalação do estacionamento de automóveis e o dos edifícios administrativos públicos altos deve ser aproveitado para a instalação de equipamentos como tanque de água para combate a incêndios e casas de bombas.

Capítulo IV Normas de construção

Artigo 22.º A construção das instalações de serviços administrativos, de serviços comuns, de equipamentos e de instalações complementares dos edifícios administrativos públicos devem obedecer ao disposto no artigo 11.º das presentes normas. A organização espaço-funcional deve ser clara, conveniente e racional. As instalações para serviços administrativos devem estar separadas das instalações residenciais.

Artigo 23.º As áreas do lobby, dos corredores e dos halls dos elevadores dos edifícios administrativos públicos devem ser razoáveis, de modo a elevar o coeficiente da área útil. O coeficiente global da área útil dos edifícios administrativos públicos não deve ser inferior a 60% quando são de vários pisos, e não inferior a 57% quando se trata de edifícios altos.

Artigo 24.º Os espaços de trabalho para a generalidade de trabalhadores dos órgãos do Governo e do Partido seguem a tipologia de espaço aberto, a fim de elevar a taxa de utilização. Havendo necessidade de gabinetes individuais, a área útil de cada gabinete individual regular é de 12 a 18 m^2.

Artigo 25.º As salas de reuniões dos edifícios administrativos públicos devem ser, predominantemente, de pequena e média dimensão, correspondendo as de pequena dimensão a 1 a 2 gabinetes individuais regulares e as de média dimensão a 3 a 4 gabinetes individuais regulares. As salas de reuniões de grande dimensão são construídas tendo em conta o número de trabalhadores do quadro e as características das actividades internas dos serviços.

Artigo 26.º Os edifícios administrativos públicos devem ser de vários pisos. Em conformidade com as condições apresentadas pelo plano urbanístico, os serviços administrativos públicos dos níveis 1 e 2 podem ser instalados em edifícios altos.

Artigo 27.º A altura regular de cada piso não deve superior a 3,3 metros e a 3,6 metros conforme se trata de edifícios administrativos públicos de vários pisos ou altos, respectivamente, sendo o pé-direito de cada andar, em ambos os tipos de edifícios, não inferior a 2,5 metros.

Artigo 28.º A durabilidade dos edifícios administrativos públicos não deve ser inferior ao nível 2 (50 a 100 anos). A segurança de construção não deve inferior ao nível 2.

Artigo 29.º Os edifícios administrativos públicos devem cumprir o disposto nos regulamentos nacionais de prevenção e combate a incêncios.

Capítulo V Normas sobre obras de remodelação

Artigo 30.º As obras de remodelação dos edifícios administrativos públicos devem observar os princípios de frugal mas digno e económico mas prático, conjugados com a beleza e as características locais. Os materiais de construção devem ser autóctones ou oferecidos localmente, não devendo ser importados materiais estrangeiros.

Artigo 31.º As obras de exteriores dos edifícios administrativos públicos do nível 1 obedecem a obras de remodelação do nível médio; as dos níveis 2 e 3 obedecem a obras de remodelação do nível regular, podendo as entradas principais usar as normas do nível médio. As portas e janelas exteriores devem ser de material hermético e isolante, de acordo com os indicadores de poupança energética constantes das normas urbanas locais.

Artigo 32.º Os trabalhos de interiores dos espaços importantes como o *hall* de entrada, os vestíbulos dos elevadores, as salas de recepção de visitas importantes, as salas de reuniões importantes e os gabinetes dos dirigentes dos edifícios administrativos públicos do nível 1 podem seguir o nível médio ou superior das obras de remodelação. Os trabalhos congéneres em edifícios administrativos públicos de nível 2 ou 3 seguem o grau médio das obras de remodelação. Os espaços regulares de trabalho e doutras funcionalidades seguem o grau regular dos trabalhos de remodelação.

Artigo 33.º As normas para os trabalhos de remodelação dos edifícios administrativos públicos constam do Anexo I — «Normas sobre Trabalhos de Remodelação dos Edifícios de Serviços Administrativos Públicos do Governo e do Partido»; os materiais dos trabalhos de remodelação são seleccionados com referência ao constante do Anexo 2 — «Exemplos de Escolha de Materiais para Trabalhos de Remodelação».

Artigo 34.º A proporção entre as despesas com trabalhos de interiores e as despesas com construção dos edifícios administrativos públicos é como segue:

Construções de alvenaria e betão: não superior a 35%;

Construções de estruturas reticuladas: não superior a 25%.

Capítulo VI Ambiente interior e equipamentos

Artigo 35.º A iluminação dos espaços de trabalho e das salas de reuniões dos edifícios administrativos públicos deve ser de luz natural. Para os espaços de trabalho são utilizados candeeiros de lâmpadas económicas regulares, enquanto para os *halls* de entrada e as salas de reunião, conforme as necessidades, podem ser usados candeeiros decorativos de lâmpadas económicas.

Artigo 36.º Em regiões com necessidade de recurso a aquecimento artificial, deve-se dar prioridade a sistemas centralizados ou por sectores.

Artigo 37.º Os edifícios administrativos públicos devem utilizar a ventilação natural. No Verão, em regiões com necessidade de recurso a climatização artificial, pode-se instalar aparelhos de ar condicionado, incluindo sistemas centralizados ou por zonas.

Artigo 38.º Edifícios administrativos públicos recém-contruídos com 5 ou mais pisos devem possuir elevadores ou reservar espaços para a futura montagem.

Artigo 39.º Os equipamentos das redes de comunicação e de informática dos edifícios administrativos públicos devem satisfazer as exigências de escritório automático, devendo as respectivas condutas serem executadas em conjunto, de acordo com as exigências de gestão de automação de tarefas, de segurança, de confidencialidade e de prevenção de incêndios, ou reservados pontos de ligação para tal.

Artigo 40.º Os sanitários dos edifícios administrativos públicos devem possuir uma antecâmara, devem ser dotados de ventilação mecânica, devem usar utensílios sanitários de fácil limpeza e devem ainda possuir equipamento para recolha e guarda de lixo.

Artigo 41.º Os equipamentos de aquecimento e de ar condicionado, os elevadores bem como os equipamentos sanitários dos edifícios administrativos públicos devem ser de fabrico nacional.

Capítulo VII Disposições finais

Artigo 42.º Com a publicação das presentes normas, deixam de produzir efeitos as “Normas de Construção de Edifícios Administrativos (regime experimental)” (plano normas [1987] n.º 184) e as “Normas de Construção de Edifícios dos Serviços Administrativos Públicos e Instituições dos Órgãos Centrais” (plano investimento [1996] n.º 2984), publicadas pela Comissão de Planeamento e Desenvolvimento Nacional.

Artigo 43.º A interpretação das presentes normas compete à Comissão de Planeamento e Desenvolvimento Nacional.

Artigo 44.º As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Anexo VI

Introdução do Capítulo V (Construção de Edifícios de Serviços Administrativos Públicos) do Relatório n.º 37 do Comissário da Auditoria de Hong Kong

(15 de Outubro de 2001)

"Parte I: Introdução

Política do Governo sobre edifícios de serviços públicos

1.1 A política do Governo para a aquisição e afectação de instalações para serviços públicos[8] consiste em, com salvaguarda das necessidades particulares quanto à localização, deixar instalações arrendadas para se fixar em instalações do Governo e, na medida do possível, afastar-se de zonas de rendas altas e para se estabelecer em zonas de rendas baixas. O Governo instala os serviços públicos em propriedades próprias, tendo em conta os motivos seguintes:

(a) melhor relação de custo-benefício[9];

(b) assegurar o período de utilização; e

(c) melhor corresponder às exigências específicas dos utentes, principalmente, os serviços públicos que necessitam de proceder a grandes obras de remodelação e de custos elevados.

1.2 Para satisfazer as necessidades adicionais de espaço de trabalho dos serviços públicos, o Governo apresenta normalmente as seguintes opções:

(a) havendo terrenos adequados, constroem-se edifícios de serviços administrativos para satisfazer as necessidades de longo prazo dos serviços públicos;

(b) havendo disponibilidade de recursos e apresentando-se vantajosas as condições de mercado, adquirem-se espaços a empresas de construção civil para a instalação de serviços públicos; e

---

[8] *Instalações de serviços públicos incluem espaços de serviços administrativos e espaços para usos específicos, como por exemplo, centros de prestação de cuidados primários.*

[9] *Segundo elementos do Government Property Agency sobre períodos de retorno, a instalação de serviços administrativos públicos em propriedades do Governo oferece uma relação custo/benefício mais favorável. O período de retorno dos espaços adquiridos ronda os 15 a 20 anos e para espaços que o próprio Governo constrói é ainda mais curto.*

(c) se a localização actual dos edifícios de serviços administrativos públicos não corresponde às exigências específicas dos serviços públicos ou se os espaços são insuficientes para as necessidades momentâneas ou de curto prazo, arrendam-se espaços necessários para instalar os serviços administrativos.

1.3 O Director dos Serviços para os Assuntos de Fazenda Pública é responsável pela política sobre edifícios de serviços administrativos públicos. O *Government Property Agency* é um organismo administrativo responsável pelo planeamento e gestão do património público, tem a competência de apresentar ao Director dos Serviços para os Assuntos de Fazenda Pública opiniões e propostas sobre tudo quanto tenha a ver com a política e administração desse património, bem como coordenar a afectação de fundos para a construção de edifícios públicos e a afectação de espaços administrativos a serviços públicos[10]. Ao *Architectural Services Department* compete a construção de edifícios públicos.

1.4 Nos últimos anos, o governo tem construído, ou em fase de planeamento, vários edifícios de serviços administrativos para fazer face à insuficiência generalizada espaços de serviços administrativos e para permitir o reaproveitamento de edifícios públicos cujo aproveitamento dos terrenos em que estão implantados não esteja ao ponto máximo."

[10] *Os espaços administrativos a afectar aos serviços públicos são condicionados à aceitação pelos mesmos, cujas necessidades de espaços são entregues ao exame exaustivo do Government Property Agency.*

Anexo VII

Resposta da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental

Revisão e acompanhamento sobre as sugestões no 《Relatório de Auditoria de Resultados – Mudança e obras de remodelação das instalações do Conselho do Ambiente》

Tendo em conta a importância dos comentários e das sugestões mencionados no Relatório de Auditoria de Resultados《Mudança e obras de remodelação das instalações do Conselho do Ambiente》e, em resposta ao qual, vem esta Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental (DSPA) apresentar o seguinte:

1. Em resposta aos comentários sobre "Mudança de instalações à pressa", "Falta de critérios na disposição de salas" e "Arrendamento de escritório"

A decisão da mudança das instalações do Conselho do Ambiente foi tomada segundo a consideração de concretizar o objectivo da futura criação da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental que, no aspecto geral, concorda de que, na escolha do novo local das instalações, se tivesse considerado a reestruturação orgânica para o nível de direcção como factor principal, deveria dominar melhor e definitivamente a estrutura, a escala e o calendário da reestruturação e poderia estimar precisamente a escala necessária e a planificação geral e racionalizada sobre as novas instalações do Conselho do Ambiente.

Quanto à disposição de salas, segundo o mapa a que se refere o artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2009 - Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental - o número de lugares para o quadro de pessoal da DSPA é 107. Desde a criação da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental em 29 de Junho de 2009, a DSPA tem iniciado ordenadamente as tarefas conforme as suas atribuições, estimando que irá aumentar gradualmente os equipamentos para pessoal uma vez que necessitará de recrutar mais trabalhadores conforme a realidade, aproveitando cabalmente os espaços das instalações, optimizando o uso da sala multi-funcional e da sala de conferência e os respectivos equipamentos (vide as diligências abaixo mencionadas no ponto 4.)

環保紙 Papel reciclado

澳門宋玉生廣場393至437號"皇朝廣場"十樓
Alameda Dr. Carlos D' Assumpção, N.os 393 a 437, Edifício "Dynasty Plaza", 10.º andar, Macau
電話 Tel.: (853)2872 5134 (總機) 傳真 Fax.: (853)2872 5129 電郵 E-mail: info@dspa.gov.mo

Para as eventuais obras de remodelação ou mudança das instalações face às necessidades do desenvolvimento de tarefas e actividades, a escolha e a concepção do local destino serão rigorosamente ponderados segundo os pressupostos de facilitar a população, de melhorar o ambiente do trabalho e de trazer conveniências ao desenvolvimento do serviço. A solicitação do novo local para funcionamento dos serviços abrangerá a consideração das necessidades na realidade, articulando o desenvolvimento do serviço, no sentido de alcançar à devida eficiência.

Quanto à concepção de planta e à disposição de equipamentos, para evitar prejuízos no tempo e no dinheiro nas eventuais obras de remodelação das instalações, a DSPA irá intensificar a comunicação com os serviços de obras públicas, considerar e analisar rigorosamente durante a fase de preparação, apresentar mais breve possível as ideias da concepção e as solicitações de outros materiais em concreto, tomando iniciativas em acompanhar e articular a iniciação e o andamento das obras.

Quanto ao arrendamento de prédio de finalidade comercial destinado ao escritório dos serviços públicos, encontra-se, de facto, factores incertos que possam afectar o arrendamento de escritório, tais como o efeito do mercado, a renda e o conteúdo do contrato de arrendamento, entre outros. Face à consideração e decisão prudente de arrendar prédio de finalidade comercial a longo prazo ou aproveitar propriedades da Administração, é necessário ponderar a planificação a longo prazo conforme a eficiência de custos, o prazo de aproveitamento e as solicitações específicas dos serviços. Tal como outros serviços públicos que arrendam prédio de finalidade comercial, é inevitável que a DSPA possa correr risco com o aumento de rendas devido ao sistema de economia de mercado. Assim, sugere-se que a Administração deverá criar critérios objectivos e regulamentadores para as obras de remodelação, a mudança de instalações, o arrendamento, e a construção de novo edifício administrativo, estabelecendo a instrução escrita e o mecanismo de vigilância correspondentes, prestando apoio aos serviços públicos para praticar actos que possam satisfazer a eficiência de custos.

♻ 環保紙 Papel reciclado

澳門宋玉生廣場393至437號"皇朝廣場"十樓
Alameda Dr. Carlos D' Assumpção, N.os 393 a 437, Edifício "Dynasty Plaza", 10.º andar, Macau
電話 Tel.: (853)2872 5134 (總機) 傳真 Fax.: (853)2872 5129 電郵 E-mail: info@dspa.gov.mo

2. Em resposta ao comentário sobre "Actos de arrendamento sobre solicitações de parque de estacionamento"

Ao planear a mudança de parque de estacionamento, o Conselho do Ambiente solicitou apenas lugares para duas viaturas de serviços gerais e uma de monitorização do ruído ambiental. Assim, desde que a firma de administração de propriedades tinha alegado de ter competências de arrendar Edifício "Dynasty Plaza", 10.° andar, com oito lugares de estacionamento isentos de rendas, foi decidida aceitar esta condição anexa segundo o pressuposto de aproveitar devidamente o erário público, pelo que foi celebrado o contrato de arrendamento com a firma, mas a avaliação da necessidade de parque de estacionamento não foi nada feita à vontade. Contudo, a impossibilidade de encontrar, quanto antes, de que a firma de administração de propriedades não tinha competências de possuir oito lugares de estacionamento isentos de rendas obriga, de facto, de rever os respectivos procedimentos de trabalho.

3. Em resposta ao comentário sobre "disposição de laboratório"

A Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental está disponibilizada de equipamentos como analisadores portáteis de gás e de qualidade de água, destinados à análise preliminar dos poluentes nos incidentes de poluição súbitos. A DSPA irá adicionar gradualmente mais equipamentos para cumprir novos objectivos da DSPA no que se refere à monitorização do ambiente. Ao mesmo tempo, a DSPA planeia melhorar os laboratórios no Centro de Gestão de Infra-estruturas Ambientais na Taipa, estabelecendo espaços de funcionamento seguro e aperfeiçoado para efectuar ajustamento de aparelhos e equipamentos, análises e testes sumários no laboratório e armazenar devidamente os aparelhos, equipamentos e produtos químicos. Quanto às análises de carácter especial, perigoso, e de micro-poluentes, bem como às análises de exemplares de grande quantidade, tendo sido considerado as questões de segurança, de custos de aquisição de equipamentos e de recrutamento de pessoal analista, de manutenção de equipamentos e de reconhecimento de habilitações profissionais, a DSPA irá estudar a viabilidade de adjudicar as tarefas às entidades laboratoriais do Governo ou, sob forma

澳門宋玉生廣場393至437號"皇朝廣場"十樓
Alameda Dr. Carlos D' Assumpção, N.os 393 a 437, Edifício "Dynasty Plaza", 10.° andar, Macau
電話 Tel.: (853)2872 5134 (總機) 傳真 Fax.: (853)2872 5129 電郵 E-mail: info@dspa.gov.mo

環境保護局 格式六
DSPA – Modelo 6
A-4 規格印件 2009年6月
Formato A-4 Imp. Jun. 2009
保護環境 Papel reciclado

de "outsourcing", às entidades laboratoriais especializadas congéneres, no sentido de economizar os recursos e o erário público.

4. Optimização do uso da sala multi-funcional/ da sala de conferência e respectivos equipamentos da DSPA

Com as novas atribuições da DSPA referentes à definição de políticas, à legislação, à definição de critérios, e às acções de sensibilização e cooperação, entre outras, bem como a criação do futuro organismo consultivo do ambiente, a DSPA irá considerar aproveitar a sala multi-funcional e a sala de conferência existentes para organizar mais conferências consultivas, seminários, "*workshops*" e conferências do género. Assim, são planeadas as finalidades da sala multi-funcional e da sala de conferência na DSPA conforme os aspectos abaixo listados, para que os seus usos sejam optimizados:

1) Disponibilizar o espaço destinado à divulgação de informação no domínio do ambiente, por exemplo a conferência de imprensa;
2) Organizar a formação para serviços internos;
3) Organizar a formação sobre temas específicos no domínio do ambiente destinada às comunidades, associações, organismos, etc.;
4) Ceder o uso de espaços às associações não lucrativas para organizar actividades de sensibilização e educação;
5) Promover o intercâmbio e a colaboração no domínio do ambiente;
6) Realizar as reuniões do Conselho Consultivo do Ambiente.

E para aperfeiçoar o uso e a gestão de espaços e equipamentos, a DSPA irá criar o respectivo sistema de gestão, a saber:

1) Definir a planta das instalações, a área disponível para uso, a capacidade para cada tipo de disposição de espaços, os ficheiros de equipamentos disponíveis, que permitem aos utentes, nas subunidades ou fora da DSPA, a organizar suas actividades;
2) Definir normas do uso de espaços, esclarecendo as responsabilidades e os direitos dos administradores e utentes de espaços;

回收紙 Papel reciclado

澳門宋玉生廣場393至437號"皇朝廣場"十樓
Alameda Dr. Carlos D' Assumpção, N.os 393 a 437, Edifício "Dynasty Plaza", 10.º andar, Macau
電話 Tel.: (853)2872 5134 (總機) 傳真 Fax.: (853)2872 5129 電郵 E-mail: info@dspa.gov.mo

3) Recolher as opiniões dos utentes após a realização de actividades, efectuar actualização contínua e manutenção do registo do uso de espaços, a servir como fundamento para a melhoria da gestão de espaços.

5. Realização de eco-etiqueta e promoção de eco-aquisição

O aproveitamento da força considerável de aquisição por serviços públicos para promover a aquisição ecológica poderá, por um lado, aliviar a pressão exercida ao ambiente devido ao funcionamento dos serviços públicos, por outro lado, incentivar o desenvolvimento dos produtos e serviços ecológicos, sendo uma conduta "win-win" para os serviços públicos, a sociedade e a indústria ambiental. Um sistema "eco-etiqueta" assegurado, independente e reconhecido pela população poderá prestar a informação prática aos consumidores para comprar produtos ecológicos. Assim, a DSPA irá promover gradualmente a eco-etiquetagem e a eco-aquisição, para responder às intensas e graduais solicitações e necessidades da sociedade sobre a informação dos produtos ecológicos, prestando auxílio aos serviços públicos na eco-aquisição, incentivando a criação do eco-mercado.

Em suma, a DSPA tem convicção de que o objectivo à esta auditoria procedida pelo Comissariado da Auditoria é encontrar, sob forma objectiva, as questões existentes, para prestar auxílio aos serviços públicos a efectuar devidas melhorias, esperando que possa, através do saber da experiência para promover o trabalho em toda a área, aconselhar aos serviços públicos a regulamentar explicitamente os critérios de uso e de remodelação das instalações, dando a consideração abrangente sobre a disposição do escritório aquando a remodelação, a mudança das instalações e a construção de novo edifício administrativo. A DSPA continuará a rever e acompanhar as sugestões mencionadas no Relatório, estando com toda a vontade de desenvolver as futuras relações cooperativas com os serviços públicos congéneres quanto ao estudo da especificação de construção e remodelação ecológica, contribuindo para proteger o meio ambiente de Macau.

環境紙 Papel reciclado

澳門宋玉生廣場393至437號"皇朝廣場"十樓
Alameda Dr. Carlos D' Assumpção, N.os 393 a 437, Edifício "Dynasty Plaza", 10.° andar, Macau
電話 Tel.: (853)2872 5134 (總機) 傳真 Fax.: (853)2872 5129 電郵 E-mail: info@dspa.gov.mo